



Portaria nº 091, de 12 de março de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o Decreto nº 1.787, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a utilização de gás natural veicular para fins automotivos e dá outras providências;

Considerando o crescimento da demanda por instalação de sistemas de gás natural em veículos rodoviários automotores e sua importância econômica e ambiental para o país;

Considerando a necessidade de atendimento às normas de segurança veicular quanto ao uso do gás natural veicular;

Considerando que o Inmetro, ou entidade por ele conveniada, deve verificar o acompanhamento dos instaladores de sistemas de gás natural veicular, nos termos dos regulamentos técnicos pertinentes;

Considerando a existência, no mercado, de instaladores de sistemas de gás natural veicular que não atendem aos termos dos regulamentos técnicos do Inmetro pertinentes;

Considerando a existência, no mercado, de empresas que realizam, somente, manutenção de sistemas de gás natural veicular, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade nº 33 para Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural Veicular em Veículos Rodoviários Automotores, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ



Folha 02 da Portaria n.º 091, de 12 de março de 2007.

Art. 2º Determinar que as instalações, substituições, retiradas e manutenções de sistemas de gás natural veicular devem ser realizadas somente por instaladores registrados no Inmetro, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado, e os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade n.º 37 para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular.

Art. 3º Determinar que a partir de 03 de setembro de 2007, os instaladores de sistemas de gás natural veicular devem solicitar a concessão do registro do instalador, conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado.

Art. 4º Determinar que a partir de 03 de setembro de 2007, os instaladores de sistemas de gás natural veicular registrados no Inmetro devem solicitar a renovação dos seus registros, conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado, respeitando-se o prazo de validade dos seus respectivos registros.

Art. 5º Determinar que a partir de 03 de setembro de 2007, as empresa que realizam, somente, manutenção de sistemas de gás natural veicular devem solicitar a concessão do registro do instalador, conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado.

Art. 6º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 7º Revogar, em 03 de setembro de 2007, a Portaria Inmetro n.º 102, de 20 de maio de 2002.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE Nº 33 PARA REGISTRO DO INSTALADOR DE SISTEMAS DE GÁS NATURAL VEICULAR EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para a concessão e a renovação do registro do instalador de sistemas de gás natural veicular.

Aplica-se aos representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, aos instaladores capacitados a realizar, em veículos rodoviários automotores, instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular, aos instaladores prestadores de serviços às montadoras e fabricantes de veículos rodoviários automotores, e às empresas capacitadas a realizar somente manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 8.078/90

- Institui o Código de Defesa do Consumidor.

Lei nº 9.503/97

- Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Lei nº 9.933/99

- Dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Resolução Conama nº 291/01

- Regulamenta os conjuntos para conversão de veículos para o uso do gás natural e dá outras providências.

Portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial nº 145/01

- Aprova o regulamento que estabelece os requisitos gerais para emissão, registro, licença de uso da marca, acompanhamento e avaliação da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial nº 203/02

- Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 - Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular.

Portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial nº 073/06

- Aprova o regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B)

Registro preenchido e emitido por instaladores registrados, para os clientes, após a instalação, manutenção ou substituição de quaisquer componentes certificados compulsoriamente, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Este documento atesta a segurança e a compatibilidade técnica da instalação, manutenção ou substituição de componentes de sistemas de gás natural veicular com relação aos sistemas originais dos veículos rodoviários automotores (patamar tecnológico); discrimina a relação completa e a identificação dos componentes de sistemas de gás natural veicular instalados ou substituídos (nº de série); identifica a certificação compulsória dos componentes, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, e identifica a homologação do conjunto de componentes de sistemas de gás natural veicular (Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores), quando aplicável.

3.2 Autoridade de Trânsito

Autoridade competente para registrar e licenciar os veículos rodoviários automotores, bem como emitir autorização prévia para as modificações a serem realizadas, conforme estabelecido no artigo 98 da Lei

nº 9.503/97.

3.3 Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores

Documento emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis quando da homologação do conjunto de componentes de sistemas de gás natural veicular, conforme estabelecido na Resolução Conama nº 291/01.

3.4 Certificado de Segurança Veicular

Documento preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado ou por Entidade Técnica Pública ou Paraestatal, após a aprovação técnica das inspeções de segurança veicular.

3.5 Código de Registro

Código numérico pelo qual o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial controla o registro do instalador.

3.6 Declaração da Conformidade do Instalador (Anexo D)

Documento pelo qual o instalador ou instalador registrado dá garantia de que os seus serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores apresenta-se em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade e no Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, dando aos clientes todas as garantias previstas nas legislações pertinentes.

3.7 Deslocamentos

Distâncias entre o endereço comercial do representante da RBMLQ e o endereço comercial do instalador ou instalador registrado (percursos de ida e volta), de acordo com as distâncias (quilômetros) especificadas pelos Departamentos de Estradas de Rodagem de cada Unidade da Federação.

3.8 Documentos para Concessão ou Renovação do Registro do Instalador

Conjunto de documentos fornecido por representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, composto de: Solicitação de Registro do Instalador (Anexo J), Declaração da Conformidade do Instalador (Anexo D), Termo de Compromisso (Anexo I), Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), e Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo C).

3.9 Equipamento

Termo genérico utilizado para caracterizar qualquer tipo de equipamento, instrumento de medição, dispositivo, equipamento de proteção individual e ferramenta.

3.10 Entidade Técnica Pública ou Paraestatal

Entidade pública ou paraestatal, sem fins lucrativos, autorizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, para realizar inspeções de segurança veicular, em atendimento às regulamentações técnicas do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, Conselho Nacional de Trânsito, Departamento Nacional de Trânsito, Conselho Nacional do Meio Ambiente e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

3.11 Estrutura Geral

Conjunto de unidades de prestação de serviços, no mesmo endereço comercial de um instalador ou instalador registrado, sendo uma delas exclusiva para as atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular.

3.12 Gás Natural Veicular

Mistura de gases destinados à utilização, como combustível, em veículos rodoviários automotores, tendo o gás metano como principal componente.

3.13 Guia de Recolhimento da União

Documento fornecido por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, a ser utilizado pelo instalador ou instalador registrado para pagamento do preço público.

3.14 Inspeção de Segurança Veicular

Processo de avaliação de um veículo rodoviário automotor, por meio de inspeção visual, análise de emissão de gases poluentes ou opacidade (quando aplicável), inspeção mecanizada e automatizada, e de ensaios dinâmicos complementares, visando constatar o atendimento aos requisitos de segurança estabelecidos nas regulamentações técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e nas legislações de trânsito e ambiental pertinentes, para efeito de emissão do Certificado de Segurança Veicular e do Selo Gás Natural Veicular.

3.15 Instalação e Reinstalação de Sistemas de Gás Natural Veicular

Modificação realizada nos veículos rodoviários automotores para a utilização de gás natural veicular (sistema bi-combustível), segundo os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e pelas montadoras e fabricantes de veículos rodoviários automotores.

3.16 Instalador

Empresa em processo de concessão do registro do instalador no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, para instalar, substituir, retirar e realizar manutenções de componentes de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores, segundo os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, pelos fabricantes de componentes de sistemas de gás natural veicular e pelas montadoras e fabricantes de veículos rodoviários automotores.

3.17 Instalador Registrado

Empresa registrada no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, segundo os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, capacitada a instalar, substituir, retirar e realizar manutenções de componentes de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores, segundo os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, pelos fabricantes de componentes de sistemas de gás natural veicular e pelas montadoras e fabricantes de veículos rodoviários automotores.

3.18 Layout

Desenho (esboço) com a discriminação das disposições e dimensões das áreas administrativas e técnicas do instalador ou instalador registrado.

3.19 Manutenção de Componentes de Sistemas de Gás Natural Veicular

Consertos realizados nos componentes de sistemas de gás natural veicular para conservação, preservação e funcionamento dos mesmos, de acordo com os requisitos estabelecidos pelos fabricantes de componentes de sistemas de gás natural veicular.

3.20 Mecânico Instalador

Profissional formalmente vinculado com o instalador ou instalador registrado, devidamente qualificado e capacitado para realizar as atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular.

3.21 Organismo de Inspeção Acreditado

Empresa ou entidade acreditada pelo Inmetro para realizar inspeções de segurança veicular, em atendimento às regulamentações técnicas do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, Conselho Nacional de Trânsito, Departamento Nacional de Trânsito, Conselho Nacional do Meio Ambiente e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

3.22 Patamar Tecnológico

Compatibilidade técnica declarada pelo instalador ou instalador registrado, sob a sua inteira responsabilidade, entre os sistemas de gás natural veicular instalados nos veículos rodoviários automotores, com os respectivos sistemas originais, quanto aos seguintes quesitos (principais): integridade estrutural, desempenho, estabilidade, dirigibilidade, emissão de gases poluentes, opacidade (quando aplicável) e eletrônica.

3.23 Preço Público

Valor financeiro estipulado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, a ser pago a favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, quando dos processos de concessão ou renovação do registro do instalador.

3.24 Pulmão de Gás Natural Veicular

Conjunto de componentes (cilindro de gás natural veicular, válvula do cilindro de gás natural veicular, medidor de pressão de gás natural veicular, suportes, linha de alta pressão de gás natural veicular, válvula ou dispositivo de abastecimento de gás natural veicular e outros) instalados em um suporte fixo ou em um dispositivo móvel, utilizado para armazenamento e utilização de gás natural veicular para: verificação de vazamentos de gás natural veicular, regulagem dos motores, análise da emissão de gases poluentes e análise da opacidade (quando aplicável), quando das instalações, substituições e manutenções de componentes de sistemas de gás natural veicular.

3.25 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade

Rede pública nacional formada por órgãos federais, estaduais e municipais, conveniada com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para executar verificação de acompanhamento, verificação da conformidade e fiscalização.

3.26 Registro do Instalador (Conceito)

Ato pelo qual o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial reconhece a capacitação do instalador registrado em executar instalações, substituições, retiradas e manutenções de componentes sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores, segundo os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade e no Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

3.27 Registro do Instalador (Anexo A)

Documento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial quando da concessão ou renovação do registro do instalador, que autoriza o instalador registrado a realizar instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores.

3.28 Retirada de Sistemas de Gás Natural Veicular

Modificação realizada nos veículos rodoviários automotores, para a utilização de somente combustível líquido original.

3.29 Responsável Operacional

Profissional formalmente vinculado com o instalador ou instalador registrado, devidamente qualificado e capacitado para responder operacionalmente pelas atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular.

3.30 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação adotada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para a certificação, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, dos componentes de sistemas de gás natural veicular.

3.31 Selo Gás Natural Veicular

Selo de Identificação da Conformidade adotado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal, após aprovação técnica das inspeções de segurança de veículos rodoviários automotores com sistemas de gás natural veicular.

3.32 Sistema Bi-Combustível

Sistema de alimentação de combustível que permite que os veículos rodoviários automotores movidos à combustível líquido, também, sejam movidos a gás natural após a instalação de sistemas de gás natural veicular.

3.33 Sistema de Gás Natural Veicular

Conjunto de componentes destinados aos veículos rodoviários automotores para utilização do gás natural veicular (sistema bi-combustível).

3.34 Sistema Informatizado de Registro do Instalador

Sistema informatizado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, disponibilizado aos representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade para o preenchimento e tramitação dos seguintes formulários: Solicitação de Registro do Instalador (Anexo J), Relatório de Verificação de Acompanhamento do Instalador (Anexo F), Lista de Acompanhamento do Registro do Instalador (Anexo G) e Registro de Não-Conformidade do Instalador (Anexo H). Este sistema também disponibiliza os dados do instalador registrado no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br), durante a validade do seu registro.

3.35 Termo de Compromisso (Anexo I)

Documento no qual o instalador ou instalador registrado declara conhecer e concordar com todas as regras estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, para registro do instalador, comprometendo-se a fornecer ao mercado consumidor o serviço registrado, de forma segura, preservando as características que serviram de base para a obtenção do registro do instalador.

3.36 Unidade do Instalador ou Instalador Registrado

Infra-estrutura do instalador ou instalador registrado exclusiva para as atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular, dentro da estrutura geral composta ou não por outras unidades de prestação de serviços.

3.37 Veículo Rodoviário Bi-Combustível

Veículo rodoviário automotor que dispõe de 02 (dois) sistemas de alimentação de combustível, independentes (gás natural veicular e líquido original).

3.38 Verificação de Acompanhamento

Processo executado por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, de forma a

acompanhar se os serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular são executados de acordo com os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade.

4. SIGLAS

ANP	- Agência Nacional do Petróleo.
CAGN	- Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores.
Conama	- Conselho Nacional do Meio Ambiente.
CRLV	- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.
CRV	- Certificado de Registro de Veículo.
CSV	- Certificado de Segurança Veicular.
DOU	- Diário Oficial da União.
ETP	- Entidade Técnica Pública ou Paraestatal.
EPI	- Equipamento de Proteção Individual.
GNV	- Gás Natural Veicular.
GRU	- Guia de Recolhimento da União.
Inmetro	- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
LARI	- Lista de Acompanhamento do Registro do Instalador.
OIA	- Organismo de Inspeção Acreditado.
PBT	- Peso Bruto Total.
RBC	- Rede Brasileira de Calibração.
RBMLQ	- Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade.
RI	- Registro do Instalador
RNCI	- Registro de Não-Conformidade do Instalador.
RTQ	- Regulamento Técnico da Qualidade.
RVAI	- Relatório de Verificação de Acompanhamento do Instalador.
SAC	- Serviço de Atendimento ao Cidadão.
SBAC	- Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
UF	- Unidade da Federação.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Processo de Concessão do Registro do Instalador

5.1.1 Concessão

5.1.1.1 Para concessão do registro, o instalador deve solicitar ao representante da RBMLQ informação sobre os documentos necessários para concessão do registro do instalador e as GRU.

Notas:

- a) O instalador não deve apresentar débitos financeiros pendentes, em atraso, junto ao representante da RBMLQ.
- b) Os documentos para concessão do registro do instalador estão disponibilizados no representante da RBMLQ ou no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

5.1.1.2 Após realizar o pagamento, no prazo estabelecido, da GRU (primeira parcela da cobrança do preço público), correspondente à abertura do processo de concessão do registro e de análise da documentação, o instalador deve preencher a Solicitação de Registro do Instalador (Anexo J), a Declaração da Conformidade do Instalador (Anexo D) e o Termo de Compromisso (Anexo I), e encaminhá-los ao representante da RBMLQ, em conjunto com os documentos (fotocópias) relacionados nos itens 6.3.1 (b, c, d, e, e f) e 6.3.2 (j) deste RTQ.

Notas:

- a) Os documentos (originais) descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ devem ser disponibilizados pelo instalador ao representante da RBMLQ quando da verificação de acompanhamento inicial na sua infra-estrutura.
- b) O Termo de Compromisso (Anexo I) deve ser assinado pelo representante legal do instalador.

5.1.1.3 Após o recebimento dos documentos citados no item 5.1.1.2 deste RTQ, atendido o item 5.1.1.1 (nota a) deste RTQ, e evidenciado o pagamento da GRU, o representante da RBMLQ deve abrir um processo de concessão do registro.

Nota: Se, o instalador não efetuar o pagamento da GRU dentro do prazo estabelecido, o representante da RBMLQ deve comunicar formalmente ao instalador a não abertura de seu processo de concessão do registro. Cabe ao instalador solicitar formalmente o cancelamento da respectiva GRU.

5.1.1.4 O representante da RBMLQ deve verificar a completeza e a conformidade dos documentos citados no item 5.1.1.2 deste RTQ e proceder as suas análises. Estando conformes, deve emitir a GRU (segunda parcela da cobrança do preço público) correspondente à verificação de acompanhamento inicial, concedendo ao instalador prazo para o seu pagamento.

Notas:

- a) O representante da RBMLQ deve cadastrar a Solicitação de Registro do Instalador (Anexo J) no sistema informatizado, e iniciar o preenchimento da LARI (Anexo G) neste sistema, referente aos documentos (fotocópias) relacionados nos itens (b, c, d, e, e f) e 6.3.2 (j) deste RTQ.
- b) Se, o instalador não evidenciar o pagamento da GRU dentro do prazo estabelecido, o seu processo de concessão do registro deve ser cancelado pelo representante da RBMLQ, devendo o cancelamento ser formalmente comunicado ao instalador. Cabe ao instalador solicitar formalmente o cancelamento da respectiva GRU.

5.1.1.4.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades na documentação apresentada, o representante da RBMLQ deve gerar no sistema informatizado, o RNCI (Anexo H), que deve ser impresso e encaminhado ao instalador para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.1.1.4.1.1 Se, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do RNCI (Anexo H), o instalador não apresentar as ações corretivas, o processo de concessão do registro será cancelado pelo representante da RBMLQ. O cancelamento deve ser formalmente comunicado ao instalador.

5.1.1.5 Evidenciado o pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ deve agendar com o instalador a verificação de acompanhamento inicial.

5.1.2 Verificação de Acompanhamento Inicial

5.1.2.1 Após o pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar visita na infra-estrutura do instalador, de forma a realizar verificação de acompanhamento inicial.

5.1.2.2 O representante da RBMLQ deve verificar a disponibilidade e a atualização dos documentos (originais) descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ.

5.1.2.3 O representante da RBMLQ deve verificar na infra-estrutura do instalador:

- a) a presença do responsável operacional, do mecânico instalador, do auxiliar administrativo, e demais funcionários das áreas técnica e administrativa;
 - b) a quantidade de funcionários das áreas técnica e administrativa que deve ser de no mínimo:
 - b.1) 01 (um) responsável operacional;
 - b.2) 01 (um) mecânico instalador;
 - b.3) 01 (um) auxiliar administrativo.
- Nota: Os cargos de mecânico instalador e de auxiliar administrativo podem ser exercidos, respectivamente, por outros cargos compatíveis.
- c) os espaços físicos e suas identificações, por meio de placas ou sinalizações;
- Nota: O espaço físico exclusivo para o desenvolvimento dos serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes sistemas de GNV deve ter área mínima de 80 (oitenta) m² e estar devidamente coberto.
- d) a aplicação dos procedimentos operacionais descritos no item 6.4 deste RTQ;
 - e) a aplicação dos procedimentos administrativos descritos no item 6.5 deste RTQ;
 - f) as disposições e áreas (m²) dos espaços físicos descritos no item 6.3.1 h) deste RTQ;
 - g) Os equipamentos descritos no item 6.2 deste RTQ, evidenciando:
 - g.1) existência;
 - g.2) adequação;
 - g.3) quantidade;
 - g.4) identificação de patrimônio;
 - g.5) número de série, quando identificado.

Notas:

- a) Os equipamentos para análise da emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável), devem ser verificados metrologicamente pelo Inmetro ou por entidade representante da RBMLQ e ter a identificação da verificação metrológica.
- b) As verificações metrológicas devem ser realizadas de acordo com a regulamentação metrológica do Inmetro, com os programas de verificação metrológica estabelecidos pelo instalador ou instalador registrado ou quando necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos.
- c) O torquímetro deve ser calibrado pela RBC ou por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC.
- d) Os calibres (tampão e anel) para verificação das roscas do cilindro de GNV e da válvula do cilindro de GNV, devem ser calibrados pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC.
- e) A calibração do torquímetro e dos calibres (tampão e anel) realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, será aceita somente quando não houver laboratório da RBC na UF de atuação do instalador ou instalador registrado.
- f) As calibrações devem ser realizadas de acordo com os programas de calibração estabelecidos pelo instalador ou instalador registrado ou quando necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos.
- g) As condições ambientais e de segurança do trabalho devem atender às legislações pertinentes.
- h) A quantidade de funcionários deve ser em número suficiente para o pleno desenvolvimento das atividades de instalação, retirada e manutenção de sistemas de GNV.

5.1.2.4 O representante da RBMLQ deve concluir, no momento da visita, o preenchimento da LARI (Anexo G), via formulário.

5.1.2.5 O representante da RBMLQ deve cadastrar o formulário preenchido da LARI (Anexo G) no sistema informatizado.

5.1.2.5.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RNCI (Anexo H), no sistema informatizado, que deve ser impresso e encaminhado ao instalador para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.1.2.5.1.1 Se, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do RNCI (Anexo H), o instalador não apresentar as ações corretivas ao representante da RBMLQ, o seu processo de concessão do registro deve ser cancelado pelo representante da RBMLQ. O cancelamento deve ser formalmente comunicado ao instalador.

Nota: O processo de concessão do registro deve ser concluído somente após a apresentação das ações corretivas.

5.1.2.5.2 Caso sejam evidenciadas somente conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RVAI (Anexo F), via sistema informatizado.

5.1.2.6 O RVAI (Anexo F) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, somente após a aprovação das ações corretivas.

5.1.2.7 Quando da concessão do registro do instalador, o Inmetro, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do RVAI (Anexo F), deve:

- a) publicar o Extrato de Termo de Compromisso (Anexo K) no DOU;
- b) encaminhar ao instalador registrado o RI (Anexo A), evidenciando o seu código de registro;
- c) disponibilizar, no seu sítio (www.inmetro.gov.br), os dados referentes ao registro do instalador.

5.1.2.8 O instalador só pode atuar como instalador registrado após a conclusão do seu processo de concessão de registro e a publicação do Extrato de Termo de Compromisso (Anexo K) no DOU, com o recebimento do código de registro, e com a inclusão de dados no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

5.1.2.9 A validade do registro do instalador é de 18 (dezoito) meses.

Notas:

- a) Caso haja desistência ou o instalador não consiga a concessão do registro, não serão devolvidos os valores das cobranças dos preços públicos (primeira e segunda parcela).
- b) Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, caso seja de seu interesse, o instalador pode solicitar nova concessão, após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

5.1.3 Verificação de Acompanhamento de Manutenção

5.1.3.1 Após a concessão do registro do instalador, o representante da RBMLQ deve realizar 02 (duas) verificações de acompanhamento de manutenção na sua infra-estrutura para verificar a manutenção das condições descritas nos itens 5.1.2.2 e 5.1.2.3 deste RTQ.

5.1.3.2 Seis meses após a data de concessão do registro do instalador, o representante da RBMLQ deve emitir a GRU (terceira parcela da cobrança do preço público) correspondente à primeira verificação de acompanhamento de manutenção, e conceder ao instalador registrado prazo para o seu pagamento.

5.1.3.2.1 Evidenciado o pagamento da terceira parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar visita na infra-estrutura do instalador registrado, de forma a realizar verificação de acompanhamento de manutenção.

5.1.3.3 Doze meses após a data de concessão do registro do instalador, o representante da RBMLQ deve emitir a GRU (quarta parcela da cobrança do preço público) correspondente à segunda verificação de acompanhamento de manutenção, e conceder prazo ao instalador registrado para o seu pagamento.

5.1.3.3.1 Evidenciado o pagamento da quarta parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar visita na infra-estrutura do instalador registrado, de forma a realizar verificação de acompanhamento de manutenção.

5.1.3.4 O representante da RBMLQ deve, no momento das 02 (duas) visitas, preencher a LARI (Anexo G), via formulário.

5.1.3.5 O representante da RBMLQ deve cadastrar o formulário preenchido da LARI (Anexo G) no sistema informatizado.

5.1.3.5.1 Caso sejam evidenciadas somente conformidades, o registro do instalador no Inmetro deve ser mantido.

5.1.3.5.2 Caso sejam evidenciadas não-conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RNCI (Anexo H), no sistema informatizado, que deve ser impresso e encaminhado ao instalador registrado para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.1.3.5.2.1 Se, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o instalador registrado apresentar as ações corretivas ao representante da RBMLQ, o seu registro no Inmetro deve ser mantido.

5.1.3.5.2.2 Se, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o instalador registrado não apresentar as ações corretivas ao representante da RBMLQ, o seu registro no Inmetro deve ser cancelado.

5.1.3.5.2.2.1 Se, após o término do prazo, as ações corretivas não forem apresentadas ao representante da RBMLQ, o RVAI (Anexo F) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, com as respectivas não-conformidades.

5.1.3.5.2.2.2 O Inmetro, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do RVAI (Anexo F), deve aplicar as penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do seu registro, conforme previsto no Termo de Compromisso (Anexo I) deste RTQ.

5.1.3.5.2.2.2.1 Quando da advertência, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar ao instalador registrado a notificação de advertência, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para as devidas correções. Terminado o prazo e, permanecendo as não-conformidades, o Inmetro deve iniciar o processo de suspensão do registro.

5.1.3.5.2.2.2.2 Quando da suspensão do registro, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar ao instalador registrado a notificação da suspensão e identificar no seu sítio (www.inmetro.gov.br) a condição de suspensão do registro do instalador, por até 90 (noventa) dias.

5.1.3.5.2.2.2.3 Quando do cancelamento do registro, o Inmetro, de imediato, deve publicar o cancelamento do registro no DOU e retirar no seu sítio (www.inmetro.gov.br) os dados referentes ao registro do instalador.

5.1.3.5.2.2.3 Caso o instalador registrado efetue as ações corretivas somente após o recebimento da notificação, deve entrar em contato com o representante da RBMLQ para a comprovação da eliminação das não-conformidades. O representante da RBMLQ deverá alterar o RVAI (Anexo F) já encaminhado ao Inmetro, evidenciando as ações corretivas, enviando-o novamente ao Inmetro, via

sistema informatizado, para a interrupção do processo de suspensão e o conseqüente cancelamento do registro do instalador.

Notas:

- a) As verificações de acompanhamento de manutenção devem ser agendadas com o instalador registrado.
- b) Caso haja desistência do registro pelo instalador registrado, não serão devolvidos os valores das cobranças dos preços públicos (terceira e quarta parcela).
- c) Em caso de cancelamento do registro do instalador, o instalador pode solicitar nova concessão, somente após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

5.2 Processo de Renovação do Registro do Instalador

5.2.1 Renovação

5.2.1.1 No mínimo 03 (três) meses antes do vencimento da data de validade do registro do instalador, o instalador registrado deve solicitar ao representante da RBMLQ a renovação do seu registro. Caso o instalador registrado esteja em processo de renovação do registro e a validade do seu registro vigente expire, ficará impedido de realizar instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural veicular, até que o seu processo de renovação seja concluído.

Notas:

- a) Se o instalador registrado solicitar a renovação do registro antes do vencimento do registro vigente, a validade do novo registro somente se iniciará ao término dos 18 (dezoito) meses da validade do registro anterior.
- b) Três meses antes do vencimento da data de validade do registro do instalador, o representante da RBMLQ deve comunicar formalmente ao instalador registrado, a necessidade da renovação do seu registro.

5.2.1.2 Para renovação do registro, o instalador registrado deve solicitar ao representante da RBMLQ informação sobre os documentos necessários para renovação do registro do instalador e as GRU.

Notas:

- a) O instalador registrado não deve apresentar débitos financeiros pendentes, em atraso, junto ao representante da RBMLQ.
- b) Os documentos para renovação do registro do instalador estão disponibilizados no representante da RBMLQ ou no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

5.2.1.3 Após realizar o pagamento, no prazo estabelecido, da GRU (primeira parcela da cobrança do preço público), correspondente à abertura do processo de renovação do registro e de análise da documentação, o instalador registrado deve preencher a Solicitação de Registro do Instalador (Anexo J), a Declaração da Conformidade do Instalador (Anexo D) e o Termo de Compromisso (Anexo I), e encaminhá-los ao representante da RBMLQ, em conjunto com os documentos (fotocópias) relacionados nos itens 6.3.1 (b, c, d, e, e f) e 6.3.2 (j) deste RTQ.

Notas:

- a) Os documentos (originais) descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ devem ser disponibilizados pelo instalador registrado ao representante da RBMLQ quando da verificação de acompanhamento inicial na sua infra-estrutura.
- b) O Termo de Compromisso (Anexo I) deve ser assinado pelo representante legal do instalador registrado.

c) O prazo para encaminhamento dos documentos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, antes do vencimento da data de validade do registro do instalador.

5.2.1.4 Após o recebimento dos documentos citados no item 5.2.1.3 deste RTQ, atendido o item 5.2.1.2 (nota a) deste RTQ, e evidenciado o pagamento da GRU, o representante da RBMLQ deve abrir um processo de renovação do registro.

Nota: Se, o instalador registrado não efetuar o pagamento da GRU dentro do prazo estabelecido, o representante da RBMLQ deve comunicar formalmente ao instalador registrado a não abertura de seu processo de renovação do registro. Cabe ao instalador registrado solicitar formalmente o cancelamento da respectiva GRU.

5.2.1.5 O representante da RBMLQ deve verificar a completeza e a conformidade dos documentos citados no item 5.2.1.3 deste RTQ e proceder as suas análises. Estando conformes, deve emitir a GRU (segunda parcela da cobrança do preço público) correspondente à verificação de acompanhamento inicial, concedendo ao instalador registrado prazo para o seu pagamento.

Notas:

a) O representante da RBMLQ deve cadastrar a Solicitação de Registro do Instalador (Anexo J) no sistema informatizado, e iniciar o preenchimento da LARI (Anexo G) neste sistema, referente aos documentos (fotocópias) relacionados nos itens 6.3.1 (b, c, d, e, e f) e 6.3.2 (j) deste RTQ.

b) Se, o instalador registrado não evidenciar o pagamento da GRU dentro do prazo estabelecido, o seu processo de renovação do registro deve ser cancelado pelo representante da RBMLQ, devendo o cancelamento ser formalmente comunicado ao instalador registrado. Cabe ao instalador registrado solicitar formalmente o cancelamento da respectiva GRU.

5.2.1.5.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades na documentação apresentada, o representante da RBMLQ deve gerar no sistema informatizado, o RNCI (Anexo H), que deve ser impresso e encaminhado ao instalador registrado para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.2.1.5.1.1 Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do RNCI (Anexo H), o instalador registrado não apresentar as ações corretivas, o processo de renovação do registro será cancelado pelo representante da RBMLQ. O cancelamento deve ser formalmente comunicado ao instalador registrado.

5.2.1.6 Evidenciado o pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ deve agendar com o instalador registrado a verificação de acompanhamento inicial.

5.2.2 Verificação de Acompanhamento Inicial

5.2.2.1 Após o pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar visita na infra-estrutura do instalador registrado, de forma a realizar verificação de acompanhamento inicial.

5.2.2.2 O representante da RBMLQ deve verificar a disponibilidade e a atualização dos documentos (originais) descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ.

5.2.2.3 O representante da RBMLQ deve verificar na infra-estrutura do instalador registrado:

a) a presença do responsável operacional, do mecânico instalador, do auxiliar administrativo, e demais funcionários das áreas técnica e administrativa;

b) a quantidade de funcionários das áreas técnica e administrativa que deve ser de no mínimo:

- b.1) 01 (um) responsável operacional;
- b.2) 01 (um) mecânico instalador;
- b.3) 01 (um) auxiliar administrativo.

Nota: Os cargos de mecânico instalador e de auxiliar administrativo podem ser exercidos, respectivamente, por outros cargos compatíveis.

c) os espaços físicos e suas identificações, por meio de placas ou sinalizações;

Nota: O espaço físico exclusivo para o desenvolvimento dos serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes sistemas de GNV deve ter área mínima de 80 (oitenta) m² e estar devidamente coberto.

d) a aplicação dos procedimentos operacionais descritos no item 6.4 deste RTQ;

e) a aplicação dos procedimentos administrativos descritos no item 6.5 deste RTQ;

f) as disposições e áreas (m²) dos espaços físicos descritos no item 6.3.1 h) deste RTQ;

g) os equipamentos descritos no item 6.2 deste RTQ, evidenciando:

g.1) existência;

g.2) adequação;

g.3) quantidade;

g.4) identificação de patrimônio;

g.5) número de série, quando identificado.

Notas:

a) Os equipamentos para análise da emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável), devem ser verificados metrologicamente pelo Inmetro ou por entidade representante da RBMLQ e ter a identificação da verificação metrológica.

b) As verificações metrológicas devem ser realizadas de acordo com a regulamentação metrológica do Inmetro, com os programas de verificação metrológica estabelecidos pelo instalador ou instalador registrado ou quando necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos.

c) O torquímetro deve ser calibrado pela RBC ou por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC.

d) Os calibres (tampão e anel) para verificação das roscas do cilindro de GNV e da válvula do cilindro de GNV, devem ser calibrados pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC.

e) A calibração do torquímetro e dos calibres (tampão e anel) realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, será aceita somente quando não houver laboratório da RBC na UF de atuação do instalador ou instalador registrado.

f) As calibrações devem ser realizadas de acordo com os programas de calibração estabelecidos pelo instalador ou instalador registrado ou quando necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos.

g) As condições ambientais e de segurança do trabalho devem atender às legislações pertinentes.

h) A quantidade de funcionários deve ser em número suficiente para o pleno desenvolvimento das atividades de instalação, retirada e manutenção de sistemas de GNV.

5.2.2.4 O representante da RBMLQ deve concluir, no momento da visita, o preenchimento da LARI (Anexo G), via formulário.

5.2.2.5 O representante da RBMLQ deve cadastrar o formulário preenchido da LARI (Anexo G) no sistema informatizado.

5.2.2.5.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RNCI (Anexo H), no sistema informatizado, que deve ser impresso e encaminhado ao instalador registrado para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.2.2.5.1.1 Se, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do RNCI (Anexo H), o instalador registrado não apresentar as ações corretivas ao representante da

RBMLQ, o seu processo de renovação do registro deve ser cancelado pelo representante da RBMLQ. O cancelamento deve ser formalmente comunicado ao instalador registrado.

Nota: O processo de renovação do registro deve ser concluído somente após a apresentação das ações corretivas e suas aprovações.

5.2.2.5.2 Caso sejam evidenciadas, somente, conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RVAI (Anexo F), via sistema informatizado.

5.2.2.6 O RVAI (Anexo F) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, somente após a aprovação das ações corretivas.

5.2.2.7 Quando da renovação do registro do instalador, o Inmetro, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do RVAI (Anexo F), deve:

- a) publicar o Extrato de Termo de Compromisso (Anexo K) no DOU;
- b) encaminhar ao instalador registrado o RI (Anexo A), evidenciando o seu código de registro;
- c) disponibilizar, no seu sítio (www.inmetro.gov.br), os dados referentes ao registro do instalador.

5.2.2.8 A instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV e emissão do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), somente devem continuar a ser realizadas pelo instalador registrado, após a conclusão do seu processo de renovação de registro e a publicação do Extrato de Termo de Compromisso (Anexo K) no DOU, com o recebimento do código de registro, e com a inclusão de dados no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

Nota: Após o vencimento do RI (Anexo A), caso o instalador registrado não solicite a renovação do registro, conforme o prazo estabelecido no item 5.2.1.1 deste RTQ, o mesmo terá os seus dados retirados do sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br) e seus serviços suspensos até a conclusão do processo de renovação do registro, ficando impedido de atuar.

5.2.2.9 A validade do registro do instalador é de 18 (dezoito) meses.

Notas:

- a) Caso haja desistência ou o instalador registrado não consiga a renovação do registro, não serão devolvidos os valores das cobranças dos preços públicos (primeira e segunda parcela).
- b) Em caso de cancelamento do processo de renovação do registro, caso seja de seu interesse, o instalador registrado pode solicitar nova renovação, após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

5.2.3 Verificação de Acompanhamento de Manutenção

5.2.3.1 Após a renovação do registro do instalador, o representante da RBMLQ deve realizar 02 (duas) verificações de acompanhamento de manutenção na sua infra-estrutura para verificar a manutenção das condições descritas nos itens 5.2.2.2 e 5.2.2.3 deste RTQ.

5.2.3.2 Seis meses após a data de renovação do registro do instalador, o representante da RBMLQ deve emitir a GRU (terceira parcela da cobrança do preço público) correspondente à primeira verificação de acompanhamento de manutenção, e conceder prazo ao instalador registrado para o seu pagamento.

5.2.3.2.1 Evidenciado o pagamento da terceira parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar visita na infra-estrutura do instalador registrado, de forma a realizar verificação de acompanhamento de manutenção.

5.2.3.3 Doze meses após a data de renovação do registro do instalador, o representante da RBMLQ deve emitir a GRU (quarta parcela da cobrança do preço público) correspondente à segunda verificação de acompanhamento de manutenção, e conceder ao instalador registrado prazo para o seu pagamento.

5.2.3.3.1 Evidenciado o pagamento da quarta parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar visita na infra-estrutura do instalador registrado, de forma a realizar verificação de acompanhamento de manutenção.

5.2.3.4 O representante da RBMLQ deve, no momento das visitas, preencher a LARI (Anexo G), via formulário.

5.2.3.5 O representante da RBMLQ deve cadastrar o formulário preenchido da LARI (Anexo G) no sistema informatizado.

5.2.3.5.1 Caso sejam evidenciadas somente conformidades, o registro do instalador no Inmetro deve ser mantido.

5.2.3.5.2 Caso sejam evidenciadas não-conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RNCI (Anexo H), no sistema informatizado, que deve ser impresso e encaminhado ao instalador registrado para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.2.3.5.2.1 Se, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o instalador registrado apresentar as ações corretivas ao representante da RBMLQ, o seu registro no Inmetro deve ser mantido.

5.2.3.5.2.2 Se, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o instalador registrado não apresentar as ações corretivas ao representante da RBMLQ, o seu registro deve ser cancelado pelo Inmetro.

5.2.3.5.2.2.1 Se, após o término do prazo, as ações corretivas não forem apresentadas ao representante da RBMLQ, o RVAI (Anexo F) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, com as respectivas não-conformidades.

5.2.3.5.2.2.2 O Inmetro, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do RVAI (Anexo F), deve aplicar as penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do seu registro, conforme previsto no Termo de Compromisso (Anexo I) deste RTQ.

5.2.3.5.2.2.2.1 Quando da advertência, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar ao instalador registrado a notificação de advertência, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para as devidas correções. Terminado o prazo e, permanecendo as não-conformidades, o Inmetro deve iniciar o processo de suspensão do registro.

5.2.3.5.2.2.2.2 Quando da suspensão do registro, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar ao instalador registrado a notificação da suspensão e identificar no seu sítio (www.inmetro.gov.br) a condição de suspensão do registro do instalador, por até 90 (noventa) dias.

5.2.3.5.2.2.2.3 Quando do cancelamento do registro, o Inmetro, de imediato, deve publicar o cancelamento do registro no DOU e retirar no seu sítio (www.inmetro.gov.br) os dados referentes ao registro do instalador.

5.2.3.5.2.2.3 Caso o instalador registrado efetue as ações corretivas somente após o recebimento da notificação, deve entrar em contato com o representante da RBMLQ para a comprovação da eliminação das não-conformidades. O representante da RBMLQ deverá alterar o RVAI (Anexo F) já encaminhado ao Inmetro, evidenciando as ações corretivas, enviando-o novamente ao Inmetro, via sistema informatizado, para a interrupção do processo de suspensão e o conseqüente cancelamento do registro do instalador.

Notas:

- a) As verificações de acompanhamento de manutenção devem ser agendadas com o instalador registrado.
- b) Caso haja desistência do registro pelo instalador registrado, não serão devolvidos os valores das cobranças dos preços públicos (terceira e quarta parcela).
- c) Em caso de cancelamento do registro do instalador, o instalador pode solicitar nova concessão, somente após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

5.3 Custos dos Processos de Concessão ou de Renovação

5.3.1 A cobrança dos preços públicos para o processo de concessão ou de renovação do registro deve ocorrer da seguinte forma:

- a) abertura do processo e análise da documentação (primeira parcela) - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) verificação de acompanhamento inicial (segunda parcela) - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) primeira verificação de acompanhamento de manutenção (terceira parcela) - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- d) segunda verificação de acompanhamento de manutenção (quarta parcela) - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

5.3.2 Para as verificações de acompanhamento inicial e de manutenção devem ser cobradas as despesas de deslocamentos.

5.3.3 Caso haja a necessidade do representante da RBMLQ retornar à infra-estrutura do instalador ou instalador registrado para constatação da implementação de ações corretivas, devem ser cobrados os preços públicos referentes à segunda parcela (verificação de acompanhamento inicial) e à terceira ou quarta parcela (verificações de acompanhamento de manutenção), acrescidos das despesas de deslocamentos.

Notas:

- a) As despesas de deslocamentos devem ser cobradas por meio de apropriação de custo de deslocamentos (R\$ 1,56 por quilômetro rodado).
- b) As despesas de deslocamentos, somente, serão cobradas para distâncias acima de 100 (cem) quilômetros, considerando os percursos de ida e volta.

5.4 Orientações para o Instalador ou Instalador Registrado

5.4.1 O registro do instalador é exclusivo para a unidade do instalador ou instalador registrado, não sendo extensivo às suas filiais, ou seja, outros endereços comerciais.

Nota: Quando da existência de filiais, estas devem solicitar os seus respectivos registros.

5.4.1.1 A unidade do instalador ou do instalador registrado deve ser exclusiva para as atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV.

Nota: As atividades administrativas da unidade do instalador ou do instalador registrado podem ser desenvolvidas pela área administrativa da estrutura geral.

5.4.1.2 Caso o instalador registrado pretenda mudar de endereço comercial durante a validade do seu registro, o representante da RBMLQ deve ser formalmente comunicado. Neste caso, um novo processo de concessão de registro deve ser solicitado para o novo endereço, sendo cancelado o registro referente ao endereço comercial anterior.

Nota: Os preços públicos referentes ao novo processo de concessão do registro do instalador devem ser pagos pelo instalador a favor da União, por meio de GRU, emitida por representante da RBMLQ.

5.4.2 O espaço físico da unidade do instalador ou instalador registrado, exclusivo para os serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV, deve ser compatível com a demanda de serviços e apresentar 80 (oitenta) m² de área livre mínima.

Nota: A área livre mínima pode ser evidenciada por meio do somatório de várias áreas, dentro do mesmo endereço comercial, desde que cada uma apresente área livre necessária e exclusiva para a instalação de sistemas de GNV, em pelo menos 01 (um) veículo rodoviário automotor.

5.4.3 Os equipamentos descritos no item 6.2 deste RTQ devem ser de propriedade do instalador ou instalador registrado, bem como adequados e em quantidade suficiente para o pleno desenvolvimento das atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV.

Notas:

- a) Os equipamentos podem ser utilizados por outras unidades de prestação de serviços dentro da estrutura geral.
- b) Não são permitidas a locação e o empréstimo dos equipamentos para outros instaladores ou instaladores registrados ou filiais.

5.5 Obrigações do Instalador ou do Instalador Registrado

5.5.1 Deve manter atualizados e disponíveis na sua infra-estrutura, para consulta, a qualquer momento, todos os documentos descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ (originais).

5.5.2 Deve se responsabilizar diretamente pelos serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 8.078/90.

5.5.3 Deve somente realizar instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV conforme os requisitos estabelecidos neste RTQ, no RTQ 37 do Inmetro e nos requisitos estabelecidos pelos fabricantes de componentes de sistemas de GNV, e garantir a segurança e a compatibilidade técnica dos sistemas de GNV instalados nos veículos rodoviários automotores com os seus sistemas originais (patamar tecnológico).

5.5.4 Deve exigir a apresentação da autorização prévia da autoridade de trânsito, conforme estabelecido no artigo 98 da Lei nº 9.503/97, quando aplicável, antes de realizar a instalação ou retirada de sistemas de GNV.

5.5.5 Deve somente instalar sistemas de GNV em veículos rodoviários automotores que apresentem condições ideais de manutenção e segurança.

5.5.6 Deve instalar somente conjunto de componentes de sistemas de GNV que possuam o respectivo CAGN, conforme estabelecido em legislação ambiental vigente.

5.5.7 Deve fornecer o Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), tanto na instalação de sistemas de GNV quanto na instalação ou substituição de quaisquer componentes de sistemas de GNV, certificados compulsoriamente no âmbito do SBAC.

Notas:

a) O Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B) deve ser devidamente preenchido e chancelado, conforme descrito na Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo C).

b) O Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B) deve ser numerado e controlado pelo instalador registrado.

5.5.7.1 Quando a instalação ou substituição de quaisquer componentes de sistemas de GNV, certificados compulsoriamente no âmbito do SBAC, for realizada pelo próprio instalador registrado que instalou o sistema de GNV no veículo rodoviário automotor, o mesmo deve emitir um novo Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), substituindo o anterior.

5.5.7.2 Quando a instalação ou substituição de quaisquer componentes de sistemas de GNV, certificados compulsoriamente no âmbito do SBAC, for realizada por instalador registrado que não instalou o sistema de GNV no veículo rodoviário automotor, o mesmo deve emitir um novo Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), complementando o anterior.

5.5.8 Deve emitir uma lista de verificação, contendo todos os itens pertinentes aos componentes de sistemas de GNV instalados e verificados, para cada instalação, substituição ou manutenção realizada, bem como os itens referentes às condições de manutenção do veículo rodoviário automotor.

5.5.9 Deve realizar análise da emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável), dos veículos rodoviários automotores, utilizando os 02 (dois) tipos de combustível (líquido original e GNV), conforme legislação ambiental vigente, e emitir o relatório automatizado em 02 (duas) vias (primeira via - cliente e segunda via - instalador registrado).

5.5.10 Deve manter, devidamente arquivados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os seguintes documentos referentes a cada instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistema de GNV (originais):

a) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B);

b) lista de verificação;

c) relatório automatizado da análise da emissão de gases poluentes ou de opacidade (quando aplicável);

d) formulário de entrega e recebimento de documentos ao cliente, devidamente assinado pelo instalador registrado e pelo cliente;

e) autorização prévia da autoridade de trânsito, conforme estabelecido no artigo 98 da Lei nº 9.503/97, quando aplicável;

f) notas fiscais dos serviços de venda, instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV;

g) certificado(s) de conformidade do(s) cilindro(s) de GNV;

h) CAGN, quando aplicável.

5.5.11 Deve elaborar o Manual do Cliente, contendo, no mínimo, as seguintes informações compatíveis com as necessidades dos clientes, quanto ou quando:

- 1) à instalação de componentes de sistemas de GNV em veículos rodoviários com motor: carburado, à injeção eletrônica e à injeção à Diesel (quando aplicável);
- 2) ao programa de manutenção preventiva dos componentes de sistemas de GNV;
- 3) às definições e funcionamento dos componentes de sistemas de GNV;
- 4) à requalificação dos cilindros de GNV (necessidade e periodicidade);
- 5) aos cuidados necessários quando do abastecimento do veículo rodoviário automotor, nos postos de revenda de GNV autorizados pela ANP;
- 6) aos cuidados necessários com o cilindro de GNV e com os outros componentes de sistemas de GNV;
- 7) ao procedimento a ser realizado para que os veículos rodoviários automotores não fiquem parados por falta do GNV ou do combustível líquido, ocasionado por problemas nos sistemas de alimentação de combustível;
- 8) às medidas necessárias para se evitar danos decorrentes da deterioração do combustível líquido ou dos componentes do sistema de alimentação de combustível líquido, em função do seu pouco uso ou do uso contínuo do GNV;
- 9) à capacidade de carga útil dos veículos rodoviários automotores, alterada após a instalação dos sistemas de GNV;
- 10) às variáveis que podem influenciar na capacidade volumétrica dos cilindros de GNV quando dos seus abastecimentos com GNV, nos postos de revenda de GNV autorizados pela ANP;
- 11) à instalação ou substituição ou manutenção dos componentes de sistemas de GNV;
- 12) aos cuidados necessários para assegurar a integridade de sistemas de GNV, quando da realização de manutenções e recuperações dos veículos rodoviários automotores;
- 13) à instalação de sistemas de GNV e a cada 12 (doze) meses após a mesma, que os veículos rodoviários automotores e os sistemas de GNV devem ser inspecionados por OIA ou ETP, para que sejam emitidos o CSV e o Selo Gás Natural Veicular (Anexo E);
- 14) das aprovações das inspeções periódicas, o CSV vigente deve ser cancelado e substituído por outro;
- 15) das aprovações das inspeções periódicas, o Selo Gás Natural Veicular (Anexo E) vigente deve ser inutilizado e substituído por outro;
- 16) das inspeções iniciais e periódicas devem ser apresentados aos OIA ou ETP, os seguintes documentos (originais):
 - 16.1) CRLV;
 - 16.2) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B);
 - 16.3) Manual do Cliente;
 - 16.4) notas fiscais de venda e de instalação ou substituição ou manutenção dos componentes de sistemas de GNV, bem como de retirada de sistemas de GNV;
 - 16.5) identificação da certificação compulsória dos componentes de sistemas de GNV no âmbito do SBAC;
 - 16.6) CSV vigente, quando aplicável;
 - 16.7) Selo Gás Natural Veicular (anexo E) vigente, quando aplicável;
 - 16.8) certificado(s) de conformidade do(s) cilindro(s) de GNV (fabricação ou requalificação);
 - 16.9) relatório automatizado da análise da emissão de gases poluentes ou de opacidade (quando aplicável);
 - 16.10) CAGN, quando aplicável (fotocópia).
- 17) ao CSV que deve ser apresentado à autoridade de trânsito, em conjunto com as notas fiscais de venda, instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV, bem como com a nota fiscal da inspeção de segurança do veículo rodoviário automotor com sistema de GNV, para fins de regularização do CRV e do CRLV e quando do seu licenciamento anual;
- 18) a possuir fotocópias autenticadas, em cartório, do CSV e notas fiscais dos serviços de venda e de instalação ou substituição ou retirada ou manutenção de componentes de sistemas de GNV, bem como com a nota fiscal da inspeção de segurança veicular do veículo rodoviário automotor com sistema de GNV;

- 19) à instalação ou substituição de quaisquer componentes de sistemas de GNV dos veículos rodoviários automotores, certificados compulsoriamente no âmbito do SBAC, dentro da validade do CSV e do Selo Gás Natural Veicular (Anexo E), que devem ser procurados os OIA ou ETP, para nova inspeção e para que o CSV e o Selo Gás Natural Veicular (Anexo E), em validade, sejam retidos, cancelados e substituídos por outros, obedecendo ao prazo de validade anterior;
- 20) à instalação ou substituição de quaisquer componentes de sistemas de GNV dos veículos rodoviários automotores, certificados compulsoriamente no âmbito do SBAC, que deve ser emitido um outro Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B);
- 21) à instalação ou substituição de quaisquer componentes de sistemas de GNV dos veículos rodoviários automotores, dentro da validade do CSV e do Selo Gás Natural Veicular (Anexo E), que os mesmos devem ser mantidos;
- 22) ao Selo Gás Natural Veicular (Anexo E) que é de porte obrigatório, podendo ser exigido nos postos de revenda de GNV autorizados pela ANP e nas fiscalizações pertinentes;
- 23) à capacidade de carga útil dos veículos rodoviários automotores com sistemas de GNV que fica limitada ao PBT dos veículos rodoviários automotores originais;
- 24) às instalações, substituições, retiradas e manutenções de componentes de sistemas de GNV que devem ser realizadas somente por instaladores registrados;
- 25) às retiradas de sistemas de GNV que é necessária a apresentação da autorização prévia da autoridade de trânsito, conforme estabelecido no artigo 98 da Lei nº 9.503/97, quando aplicável.
- 26) às retiradas de sistemas de GNV os veículos rodoviários automotores que devem ser inspecionados por OIA ou ETP, para que sejam emitidos os CSV;
- 27) à requalificação dos cilindros de GNV que as suas retiradas e instalações nos veículos rodoviários automotores, devem ser realizadas somente por instaladores registrados;
- 28) à instalação e retirada das válvulas dos cilindros de GNV, quando das suas requalificações, devem ser realizadas somente por instaladores registrados.

5.5.12 Deve elaborar e entregar aos clientes um formulário de entrega e recebimento dos seguintes documentos (originais):

- a) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B);
- b) Manual do Cliente;
- c) notas fiscais dos serviços de venda, instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV;
- d) relatório automatizado da análise da emissão de gases poluentes ou da opacidade (quando aplicável);
- e) certificado(s) de conformidade do(s) cilindro(s) de GNV;
- f) CAGN, quando aplicável (fotocópia).

Nota: O formulário de entrega e recebimento de documentos deve estar devidamente assinado pelo representante do instalador registrado e pelo cliente.

5.5.13 Deve encaminhar ao representante da RBMLQ qualquer documento (fotocópia) descrito nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ, que tenha sido modificado e/ou elaborado durante a vigência do seu registro.

5.5.14 Deve fornecer aos clientes quando da instalação, substituição, retirada ou manutenção de quaisquer componentes de sistemas de GNV, as suas respectivas notas fiscais de venda e serviço.

Nota: A nota fiscal de venda deve discriminar todos os componentes instalados.

5.5.15 Deve realizar, no máximo a cada 12 (doze) meses, a partir do seu registro, treinamentos de reciclagem para o responsável operacional e para o mecânico instalador.

5.5.16 Deve disponibilizar aos clientes, em local visível, o seu RI (Anexo A), dentro do prazo de validade.

5.5.17 Deve disponibilizar aos clientes, em local visível, os telefones atualizados da Ouvidoria do Inmetro e do representante da RBMLQ.

5.6 Sistemática para Registro, Controle e Tratamento das Reclamações

O instalador ou instalador registrado deve dispor de uma sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações recebidas dos clientes e daquelas repassadas pelo Inmetro e pelos representantes da RBMLQ, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) política para tratamento das reclamações, assinada pelo responsável operacional, caracterizando:
 - o comprometimento da realização do efetivo tratamento das reclamações;
 - o comprometimento a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas seguintes legislações: Lei nº 8.078/90, Lei nº 9.503/97, Lei nº 9.933/99, Portaria Inmetro nº 145/01, e Portaria Inmetro nº 073/06;
 - o comprometimento ao estímulo e análise de todos os resultados, bem como a tomada das providências devidas, das estatísticas das reclamações;
 - a definição das responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - o compromisso de responder ao Inmetro, de qualquer reclamação recebida e no prazo por ele estabelecido.
- b) designação formal de funcionário devidamente capacitado e com liberdade para o devido tratamento das reclamações;
- c) programa de treinamento para o funcionário designado para o tratamento das reclamações, bem como para os demais envolvidos, contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - conhecimento sobre os RTQ 33 e RTQ 37 do Inmetro, e demais regulamentações e normas aplicáveis aos serviços prestados;
 - conhecimento sobre as seguintes legislações: Lei nº 8.078/90, Lei nº 9.503/97, Lei nº 9.933/99, Portaria Inmetro nº 145/01, Portaria Inmetro nº 073/06 e Resolução Conama nº 291/01;
 - noções de relacionamento interpessoal;
 - política para tratamento das reclamações;
 - procedimento para tratamento das reclamações.
- d) disponibilidade de espaço físico de fácil acesso aos clientes com placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações, e informando sobre como e onde reclamar;
- e) procedimento para tratamento das reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreabilidade, investigação, resposta, resolução e encerramento da reclamação;
- f) registro de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;
- g) mapeamento que permita visualizar com facilidade o desdobramento do tratamento da reclamação (por exemplo: em análise, progresso, prazo, situação atual, já resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas nos últimos 06 (seis) meses;
- h) estatísticas que evidenciem o número de reclamações recebidas nos últimos 06 (seis) meses, e o tempo médio de resolução;
- i) análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

5.7 Instalação de Componentes de Sistemas de GNV

5.7.1 O instalador ou instalador registrado deve instalar ou substituir somente componentes de sistemas de GNV certificados compulsoriamente no âmbito do SBAC, quando aplicável.

5.7.2 O instalador ou instalador registrado deve evidenciar ao representante da RBMLQ os desenhos esquemáticos de instalação de componentes de sistemas de GNV, por modelo ou família de veículos

rodoviários automotores, em conformidade com os requisitos do RTQ 37 do Inmetro, com os requisitos estabelecidos pelos fabricantes de componentes de sistemas de GNV e com os requisitos estabelecidos pelos fabricantes e montadoras de veículos rodoviários automotores, devidamente validados pelo responsável operacional.

5.7.2.1 O instalador registrado deve disponibilizar aos OIA ou ETP, quando necessário, cópias dos desenhos esquemáticos, para que sejam consultados quando da realização das inspeções de segurança veicular, conforme os requisitos estabelecidos no RTQ 37 do Inmetro.

5.8 Divulgação do Registro

Não é permitida ao instalador registrado a utilização da Marca Institucional do Inmetro para fins de divulgação da sua condição de registro, sendo permitida somente a utilização da seguinte frase: “Instalador Registrado no Inmetro sob o Código de Registro nº.....”.

5.9 Penalidades

5.9.1 O instalador registrado que deixar de atender aos requisitos deste RTQ, está sujeito às penalidades de advertência, suspensão, cancelamento do seu registro e multa conforme previsto no Termo de Compromisso (Anexo I) e na Lei nº 9.933/99.

5.9.1.1 Quando da advertência, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar ao instalador registrado a notificação de advertência, concedendo 15 (quinze) dias para as devidas correções. Terminado o prazo e, permanecendo a irregularidade, o Inmetro inicia o processo de suspensão do registro.

5.9.1.2 Quando da suspensão do registro, o Inmetro, de imediato, deve:

- a) informar no seu sítio (www.inmetro.gov.br) a condição de suspensão do registro do instalador, por até 90 (noventa) dias;
- b) encaminhar ao instalador registrado a notificação da suspensão.

5.9.1.3 Quando do cancelamento do registro, o Inmetro, de imediato, deve:

- a) retirar do seu sítio (www.inmetro.gov.br), os dados referentes ao registro do instalador;
- b) publicar o cancelamento do registro no DOU.

Nota: O instalador registrado que for objeto de denúncia e reclamação registrada no SAC do Inmetro, ao não se manifestar quando solicitado pelo Inmetro, também estará sujeito às penalidades previstas neste RTQ.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Recursos Humanos

6.1.1 Responsável operacional

6.1.1.1 Pré-requisitos

- a) capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV, evidenciada por meio de

certificados ou registros similares e carga horária mínima, conforme estabelecida no item 6.3.1 o) deste RTQ;

b) 2º grau completo;

c) capacitação na elaboração e aplicação dos procedimentos operacionais e administrativos;

d) capacitação na operação dos equipamentos;

e) conhecimento sobre mecânica, elétrica e eletrônica referente aos veículos rodoviários automotores;

f) conhecimento deste RTQ e do RTQ 37 do Inmetro.

6.1.2 Mecânico instalador

6.1.2.1 Pré-requisitos

a) capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima, conforme estabelecida no item 6.3.1 o) deste RTQ;

b) 1º grau completo;

c) capacitação na aplicação dos procedimentos operacionais;

d) capacitação na operação dos equipamentos;

e) capacitação sobre mecânica, elétrica e eletrônica referente aos veículos rodoviários automotores;

f) conhecimento deste RTQ e do RTQ 37 do Inmetro.

6.2 Equipamentos

O instalador ou o instalador registrado deve possuir no mínimo os seguintes equipamentos:

1) pulmão de GNV;

2) fosso ou rampa ou elevador (elétrico ou hidráulico ou pneumático - capacidade mínima de 20.000 N ou 2.000 kg);

3) analisador de emissão de gases poluentes (04 gases);

4) analisador de opacidade, quando aplicável;

5) multímetro;

Nota: Caso o rastreador de injeção eletrônica realize as funções do multímetro, a sua utilização passa a ser voluntária.

6) rastreador de injeção eletrônica;

7) detector de vazamento de GNV ou dispositivo compatível;

8) analisador de motores (ciclo Otto);

Nota: Caso o rastreador de injeção eletrônica realize as funções do analisador de motores, a sua utilização passa a ser voluntária.

9) analisador de motores (ciclo Diesel), quando aplicável;

10) lâmpada fluorescente/suporte;

11) lâmpada de ponto para motores (ciclo Otto);

12) lâmpada de ponto para motores (ciclo Diesel), quando aplicável;

13) sistema de ar comprimido (compressor e acessórios);

14) cortador de tubo de aço;

15) calibres (tampão e anel) para verificação das roscas do cilindro de GNV e da válvula do cilindro de GNV (3/4" NGT - 14 fios/pol);

16) macho para limpeza da rosca do cilindro de GNV (3/4" NGT - 14 fios/pol);

17) paquímetro (capacidade mínima de 150 mm);

18) trena (capacidade mínima de 5 m);

19) torquímetro;

Nota: A faixa nominal do torquímetro deve ser compatível com os valores para os momentos de força (torques) especificados pelos fabricantes das válvulas de cilindro de GNV.

- 20) alicates diversos (corte de fios, bico, médio, standard, fechar terminais e travas);
- 21) máquina de solda, quando aplicável;
- 22) ferro de solda elétrica (para estanho);
- 23) esmeril;
- 24) furadeira (manual ou de bancada);
- 25) bancada;
- 26) torno de bancada;
- 27) arco de serra/serra;
- 28) serra copo;
- 29) serra elétrica ou policorte, quando aplicável;
- 30) jogos diversos (chave estrela, chave sextavada interna, limas, chave de fenda, machos, chave allen, brocas, chave phillips, martelos e punções);
- 31) chaves tipo soquete para instalação e retirada das válvulas dos cilindros de GNV;
- 32) dispositivo fixo para imobilização do cilindro de GNV, quando da instalação ou retirada da válvula do cilindro de GNV;
- 33) medidor de compressão de motores (ciclo Otto);
- 34) medidor de compressão de motores (ciclo Diesel), quando aplicável;
- 35) kit para ensaio de líquidos penetrantes, quando aplicável;
- 36) dispositivo móvel para manuseio do cilindro de GNV, quando da sua instalação ou retirada do veículo rodoviário automotor;
- 37) medidor de vazamento de cilindro do motor;
- 38) EPI (luvas, protetor auricular, óculos, capacete e botas).

6.3 Documentação

O instalador ou o instalador registrado deve disponibilizar ao representante da RBMLQ, para fins de concessão ou renovação do registro do instalador ou a qualquer tempo, os documentos descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ, que compreendem:

- a) aqueles referentes ao próprio instalador ou instalador registrado;
- b) aqueles referentes aos veículos rodoviários automotores e aos componentes de sistemas de GNV.

6.3.1 Documentos referentes ao instalador ou instalador registrado:

- a) currículos do responsável operacional, do mecânico instalador e do auxiliar administrativo;
- b) contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro, contemplando as atividades de venda, instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV;
- c) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento;
Nota: Quando não for possível a emissão do alvará, deve ser aceita a Inscrição Municipal.
- d) inscrições municipal e/ou estadual e federal;
- e) contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do responsável operacional, do mecânico instalador e do auxiliar administrativo.
- f) layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m²) dos seguintes espaços físicos:
 - f.1) atendimento e recepção dos clientes;
 - f.2) administrativo;
 - f.3) treinamento, quando aplicável;
 - f.4) instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes sistemas de GNV;
 - f.5) almoxarifado;
 - f.6) serralheria, quando aplicável;
 - f.7) soldagem, quando aplicável;

- f.8) estacionamento para clientes.
- g) Laudo do Corpo de Bombeiros, referente à infra-estrutura;
- h) relação de patrimônio e quantidade dos equipamentos descritos no item 6.2 deste RTQ;
- i) documentos fiscais ou declaração de propriedade dos seguintes equipamentos:
 - i.1) elevador (elétrico ou hidráulico ou pneumático);
 - i.2) analisador de emissão de gases poluentes (04 gases);
 - i.3) analisador de opacidade, quando aplicável;
 - i.4) multímetro, quando aplicável;
 - i.5) rastreador de injeção eletrônica;
 - i.6) detector de vazamento de GNV, quando aplicável;
 - i.7) analisador de motores (ciclo Otto);
 - i.8) analisador de motores (ciclo Diesel), quando aplicável;
 - i.9) máquina de solda, quando aplicável;
 - i.10) torquímetro.
- j) certificado de calibração do torquímetro, emitido pela RBC ou por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, dentro da sua validade;
- k) certificados de calibração dos calibres (tampão e anel), emitidos pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC, dentro das suas validades;
- l) certificados de verificação metrológica emitidos pelo Inmetro ou por entidade representante da RBMLQ, dos analisadores de emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável), dentro das suas validades;
- m) certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional e do mecânico instalador, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes ao desenvolvimento das atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático;
Nota: A carga horária pode ser evidenciada por meio do somatório de vários cursos ou treinamentos.
- n) programa de treinamento, visando a capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, pertinente ao desenvolvimento das atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV. Este programa deve conter sua periodicidade, carga horária e conteúdo programático, e a sua realização deve ser devidamente comprovada;
Nota: Os treinamentos devem ser ministrados pelo responsável operacional e pelos fabricantes ou fornecedores de componentes de sistemas de GNV, quando internos, e por entidades devidamente capacitadas, quando externos.
- o) relação de funcionários das áreas técnica e administrativa;
- p) Manual do Cliente, conforme estabelecido no item 5.5.10 deste RTQ;
- q) formulário de entrega e recebimento, conforme estabelecido no item 5.5.11 deste RTQ;
- r) sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações, conforme estabelecido no item 5.6 deste RTQ;
- s) programa de calibração do torquímetro;
- t) programas de calibração dos calibres (tampão e anel);
- u) programas de verificação metrológica do analisador de emissão de gases poluentes e do analisador de opacidade (quando aplicável).

6.3.2 Documentos referentes aos veículos rodoviários automotores e componentes de sistemas de GNV:

- a) notas fiscais de fornecimento dos componentes de sistemas de GNV;
- b) procedimento(s) de instalação dos componentes de sistemas de GNV (mecânicos, elétricos e eletrônicos), por modelo ou família de veículos rodoviários automotores, em conformidade com os requisitos estabelecidos no RTQ 37 do Inmetro e com os requisitos dos fabricantes de componentes de GNV;

- c) desenhos esquemáticos de instalação de sistemas de GNV, em conformidade com os requisitos do RTQ 37 do Inmetro e com os requisitos dos fabricantes de componentes de GNV;
- d) procedimento de montagem da válvula do cilindro de GNV no cilindro de GNV (momento de força especificado pelos fabricantes das válvulas do cilindro de GNV e compatibilidade entre as roscas);
- e) declaração de instalação da válvula do cilindro de GNV incorporada com: válvula de alívio de pressão de GNV ou dispositivo de alívio de pressão de GNV, válvula de excesso de fluxo de GNV e de válvula ou dispositivo de retenção (quando aplicável);
- f) procedimento para realização da verificação de vazamentos de GNV após a instalação e manutenção de sistemas de GNV;
- g) declaração de fixação (colagem) da Etiqueta de Aviso no cilindro de GNV;
- h) Etiqueta de Aviso, devidamente dimensionada, contendo no mínimo as seguintes informações (modelo):
 - h.1) este cilindro contém GNV sob alta pressão;
 - h.2) sua instalação e retirada somente devem ser realizadas por instalador registrado;
 - h.3) não deve ser realizada transferência de GNV entre este cilindro e outro;
 - h.4) não deve ser utilizado para armazenamento de outros gases;
 - h.5) somente realizar seu abastecimento em postos de revenda de GNV autorizados pela ANP;
 - h.6) não utilizar cilindros de gás em paralelo a este, que não tenham sido projetados e fabricados para armazenamento de GNV;
 - h.7) não devem ser modificadas as suas características originais de fabricação;
 - h.8) não deve ser modificada a sua cor original normalizada, devendo a mesma ser conservada;
 - h.9) não deve ser exposto à soldas, chamas, corrosivos e ácidos;
 - h.10) deve ser despressurizado antes de qualquer manutenção e reparação do veículo rodoviário automotor, que envolva a utilização de solda ou chama exposta;
 - h.11) deve estar protegido contra qualquer dano que possa alterar sua integridade;
 - h.12) não deve ser mais utilizado quando exposto ao fogo;
 - h.13) deve ser requalificado periodicamente a cada 05 (cinco) anos, a partir da data de sua fabricação, ou quando sofrer quaisquer danos que comprometam sua integridade;
 - h.14) para maiores esclarecimentos, consultar o Manual do Cliente.
- i) lista de verificação da instalação dos componentes de sistemas de GNV (modelo);
- j) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), somente com os campos 01 e 27 preenchidos (modelo), e com a aplicação da chancela (quando aplicável);
- k) relatório automatizado da análise de emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável), conforme estabelecido no item 5.5.9 deste RTQ;
- l) procedimento para análise da emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável).

Nota: A aplicação da chancela no modelo do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B) deve ser evidenciada pelo instalador ao representante da RBMLQ, logo após a concessão do seu código de registro.

6.4 Procedimentos Operacionais

O instalador ou instalador registrado deve comprovar ao representante da RBMLQ, na prática, a conformidade e a operacionalidade dos seguintes procedimentos:

- a) avaliação do estado de manutenção dos veículos rodoviários automotores, antes da instalação de sistemas de GNV;
- b) posicionamento e preparação dos veículos rodoviários automotores na área de instalação;
- c) instalação de sistemas de GNV;
- d) montagem da válvula do cilindro de GNV no cilindro de GNV;
- e) utilização do pulmão de GNV;
- f) verificação de vazamentos de GNV;

- g) regulagem dos motores;
- h) análise da emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável).

6.5 Procedimentos Administrativos

O instalador ou instalador registrado deve comprovar ao representante da RBMLQ, na prática, a conformidade e a operacionalidade dos seguintes procedimentos:

- a) cadastro dos veículos rodoviários automotores;
- b) aplicação da Etiqueta de Aviso;
- c) preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B);
- d) sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações.

7. ANEXOS

Anexo A - Registro do Instalador (RI).

Anexo B - Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Modelo).

Anexo C - Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado.

Anexo D - Declaração da Conformidade do Instalador (Modelo).

Anexo E - Selo Gás Natural Veicular.

Anexo F - Relatório de Verificação de Acompanhamento do Instalador (RVAI).

Anexo G - Lista de Acompanhamento do Registro do Instalador (LARI).

Anexo H - Registro de Não-Conformidade do Instalador (RNCI).

Anexo I - Termo de Compromisso.

Anexo J - Solicitação de Registro do Instalador.

Anexo K - Extrato de Termo de Compromisso.

Anexo A



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



Registro do Instalador - RI

CÓDIGO DE REGISTRO Nº XXXXX
VALIDADE DO REGISTRO: XX/YY/ZZZZ À XX/YY/ZZZZ

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

(ENDEREÇO)

O Inmetro concede registro ao instalador acima identificado, conforme estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade nº 33 - Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural em Veículos Rodoviários Automotores, e demais critérios e procedimentos adotados pelo Inmetro relativos aos serviços registrados. Este registro constitui a expressão formal de sua competência técnico-operacional para atuar como instalador de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores.

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.

Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Anexo B

ATESTADO DA QUALIDADE DO INSTALADOR REGISTRADO N° _____ INSTALAÇÃO SUBSTITUIÇÃO MANUTENÇÃO				01 CARIMBO DO INSTALADOR REGISTRADO	
02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO AUTOMOTOR			03 CNPJ / CPF		
04 ENDEREÇO					
05 MUNICÍPIO		06 UF	07 CEP		08 TELEFONE / FAX / E-MAIL

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO RODOVIÁRIO AUTOMOTOR

09 ESPÉCIE / TIPO			10 MARCA / MODELO / VERSÃO		
11 POT. / CIL.	12 COR (PREDOMINANTE)	13 COMBUSTÍVEL ORIGINAL	14 PLACA	15 BI-COMBUSTÍVEL	
16 LOTAÇÃO	17 TARA	18 PBT	19 ANO DE FAB. / MOD.	20 NÚMERO DO CHASSI	

21 DATA DO SERVIÇO	22 DATA DA EMISSÃO	23 DATA DA VALIDADE PARA INSPEÇÃO	24 CÓDIGO DE REGISTRO (N°)		
25 N° DA NOTA FISCAL (PRODUTO)		26 N° DA NOTA FISCAL (SERVIÇO)	27 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL		
28 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)					
29 OBSERVAÇÕES			"ESTE ATESTADO DA QUALIDADE GARANTE A SEGURANÇA E A COMPATIBILIDADE TÉCNICA DO SISTEMA DE GNV INSTALADO NO VEÍCULO RODOVIÁRIO AUTOMOTOR ACIMA DESCRITO, COM OS SEUS SISTEMAS ORIGINAIS (PATAMAR TECNOLÓGICO)"		

30 RELAÇÃO COMPLETA E IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE GNV INSTALADO, IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE GNV INSTALADO, NO ÂMBITO DO SBAC (QUANDO APLICÁVEL), E IDENTIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO (CAGN), QUANDO APLICÁVEL					

31 DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REALIZADO E IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE GNV QUE SOFRERAM MANUTENÇÃO					



**INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO ATESTADO DA
QUALIDADE DO INSTALADOR REGISTRADO**

1. Preenchimento

- **Campo - Atestado da Qualidade do Instalador Registrado**

Deve ser preenchido com o número seqüencial de controle do documento, e com a marcação do serviço a ser executado.

- **Campo 01 - Carimbo do Instalador Registrado**

Deve ser preenchido com carimbo ou impressão, devendo constar a razão social, endereço e CNPJ do instalador registrado.

- **Campo 02 - Proprietário do Veículo Rodoviário Automotor**

Deve ser preenchido com o nome do proprietário do veículo rodoviário automotor, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou quando constante no verso do Certificado de Registro de Veículo (CRV).

Notas:

a) Para veículo rodoviário automotor arrendado (leasing), deve constar o nome do arrendatário, a que o mesmo está vinculado.

b) Para veículo rodoviário automotor novo sem registro, o campo deve ser preenchido com o nome do proprietário do veículo rodoviário automotor, constante na nota fiscal de aquisição do mesmo.

- **Campo 03 - CNPJ / CPF**

Deve ser preenchido com os dados descritos no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 04 - Endereço**

Deve ser preenchido com os dados descritos no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 05 - Município**

Deve ser preenchido com o nome do município, pertinente ao endereço descrito no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 06 - UF**

Deve ser preenchido com a sigla do Estado, pertinente ao endereço descrito no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 07 - CEP**

Deve ser preenchido com o código de endereçamento postal, pertinente ao endereço descrito no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 08 - Telefone / Fax / E-mail**

Deve ser preenchido com o número do telefone e do fax, inclusive o código da área e com o e-mail, pertinentes ao proprietário do veículo rodoviário automotor.

- **Campo 09 - Espécie / Tipo**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Espécie / Tipo do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 10 - Marca / Modelo / Versão**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Marca / Modelo do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 11 - Pot. / Cil.**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Pot. / Cil. do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 12 - Cor (Predominante)**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Cor do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 13 - Combustível Original**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Combustível do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 14 - Placa**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Placa do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

Notas:

a) Para veículo rodoviário automotor novo sem registro, o campo deve ser preenchido com “NF” (Nota Fiscal) e com o número da respectiva nota fiscal. Ex.: NF 0050.

b) Para veículo rodoviário automotor sem placa, o campo deve ser preenchido com “SEM PLACA”.

- **Campo 15 - Bi-Combustível**

Deve ser preenchido com a terminologia pertinente: **ÁLCOOL / GNV, GASOLINA / GNV, GASOLINA / ÁLCOOL / GNV** ou **DIESEL / GNV**.

- **Campo 16 - Lotação**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Lotação do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 17 - Tara**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Tara do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 18 - PBT**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo PBT do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 19 - Ano de Fab. / Mod.**

Deve ser preenchido com os dados descritos nos campos Ano Fab. e Ano Mod. do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 20 - Número do Chassi**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Chassi do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 21 - Data do Serviço**

Deve ser preenchido com a data da conclusão da instalação do sistema de GNV no veículo rodoviário automotor ou da substituição de quaisquer componentes ou da manutenção de quaisquer componentes, no formato dia / mês / ano. Exemplo: 10 / JAN / 07.

- **Campo 22 - Data da Emissão**

Deve ser preenchido com a data da emissão do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), no formato dia / mês / ano. Exemplo: 10 / JAN / 07.

- **Campo 23 - Data da Validade para Inspeção**

Deve ser de 10 (dez) dias, contada a partir da data indicada no Campo 21, no formato dia / mês / ano. Exemplo: 19 / JAN / 07.

- **Campo 24 - Código de Registro (Nº)**

Deve ser preenchido com o número do código de registro do instalador registrado fornecido pelo Inmetro.

- **Campo 25 - Nº da Nota Fiscal (Produto)**

Deve ser preenchido com o número da nota fiscal emitida quando da venda dos componentes do sistema de GNV.

- **Campo 26 - Nº da Nota Fiscal (Serviço)**

Deve ser preenchido com o número da nota fiscal emitida quando do serviço de instalação do sistema de GNV.

- **Campo 27 - Carimbo do Responsável Operacional**

Deve ser preenchido com carimbo ou impressão, constando o nome e a assinatura do responsável operacional.

- **Campo 28 - Documento(s) de Referência (Inmetro)**

Deve ser preenchido com: RTQ 33 do Inmetro e RTQ 37 do Inmetro.

Nota: A extensão do campo não utilizado deve ser anulada.

- **Campo 29 - Observações**

Deve ser preenchido quando os espaços correspondentes aos campos não forem suficientes para os registros ou para inclusão de outros dados relevantes.

Notas:

- a) Qualquer observação deve ser validada com carimbo e assinatura do responsável operacional, de tal forma que não dificulte a leitura dos registros.
- b) A extensão do campo não utilizado deve ser anulada.

- **Campo 30 - Relação Completa e Identificação dos Componentes do Sistema de GNV Instalado, Identificação da Certificação dos Componentes do Sistema de GNV Instalado, no Âmbito do SBAC (Quando Aplicável), e Identificação da Homologação (CAGN), Quando Aplicável**

Deve ser preenchido com a relação completa e identificação dos componentes do sistema de GNV (nº de série) instalados no veículo rodoviário automotor, com a identificação da certificação dos componentes do sistema de GNV instalados, no âmbito do SBAC (quando aplicável), e com identificação da homologação (CAGN), quando aplicável.

- **Campo 31 - Discriminação do Serviço de Manutenção e Identificação dos Componentes do Sistema de GNV que Sofreram Manutenção**

Deve ser preenchido com a discriminação do serviço de manutenção realizado, com a identificação dos componentes do sistema de GNV (nº de série) que sofreram manutenção, e com a identificação da certificação dos componentes do sistema de GNV que sofreram manutenção, no âmbito do SBAC (quando aplicável).

2. Condições Gerais

2.1 Emissão do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado

O Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B) deve ser emitido em 02 (duas) vias (1ª via do proprietário do veículo rodoviário automotor e a 2ª via do instalador registrado), de forma datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras.

Nota: Quando a informação para preenchimento de determinados campos não for disponível ou aplicável, os mesmos devem ser preenchidos com “ND” (Não Disponível) ou “NA” (Não Aplicável) respectivamente.

2.2 Chancela

A 1ª via do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B) deve ser cancelada, conforme modelo abaixo, preferencialmente, de forma centralizada.

Modelo



Nota: Diâmetro externo= 30 mm e diâmetro interno= 15 mm.

2.3 Emissão de Segunda Via do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado

A emissão de segunda via do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), deve ser conforme procedimento estabelecido pelo instalador registrado, mediante solicitação por escrito, assinada e datada pelo proprietário do veículo rodoviário automotor com sistema de GNV, discriminando o motivo.

Anexo D

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INSTALADOR

Eu, _____, na função de Responsável Operacional do instalador de sistemas de gás natural em veículos rodoviários automotores, denominado _____, dou garantia de que os serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de gás natural em veículos rodoviários automotores, apresentam-se em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade nº 33 - Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural em Veículos Rodoviários Automotores, e no Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 - Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural.

Assinatura do Responsável Operacional

Local / Data: _____

Anexo E

REMOVER PARA	APLICAR NO VIDRO	REMOVER PARA	APLICAR NO VIDRO
SELO GÁS NATURAL VEICULAR Nº			
[]			
Segurança Compulsório			
[]			
N			
INMETRO			
[]			
VALIDADE			
[]			
REMOVER PARA	APLICAR NO VIDRO	REMOVER PARA	APLICAR NO VIDRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
M Ê S											

07	08	09	10	11
A N O				

DATA DE VALIDADE DO SELO	[]
PLACA DO VEÍCULO	[]
Nº DO CSV	[]
NOME E Nº DO OIA / ITL	[]
NOME E NÚMERO DO CÓDIGO DO REGISTRO DO INSTALADOR	[]
Nº DE SÉRIE DO(S) CILINDRO(S) DE GNV	[]
Nº DE SÉRIE DO(S) REDUTOR(ES) DE PRESSÃO DE GNV	[]

Anexo F



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO INSTALADOR (RVAI)

RVAI Nº	PROCESSO Nº	DATA DO RVAI	FOLHA Nº
01	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO		
02	ENDEREÇO DO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO		
03	MODALIDADE E TIPO DE REGISTRO		
04	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA		
05	CRITÉRIOS UTILIZADOS		
06	CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO		
07	OBSERVAÇÕES		
08	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ	09	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE
ACOMPANHAMENTO DO INSTALADOR (RVAI)**

RVAI Nº

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

10	EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS
CRITÉRIO / Nº DO ITEM	EVIDÊNCIA DA CONFORMIDADE E REFERÊNCIA DA NÃO-CONFORMIDADE (QUANDO APLICÁVEL)

--	--

Anexo G

	LISTA DE ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO DO INSTALADOR (LARI)		
PROCESSO Nº	TIPO DE REGISTRO	MODALIDADE	FOLHA Nº
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO			
Nº DO CÓDIGO DE REGISTRO (QUANDO APLICÁVEL)		VALIDADE DO REGISTRO (QUANDO APLICÁVEL)	
RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ		CARIMBO	DATA
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ		ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ	DATA
DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO <input type="checkbox"/> OU RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> DO REGISTRO DO INSTALADOR (ORIGINAIS) (item 5.1.1.1 ou 5.2.1.2 do RTQ 33)			
a) Solicitação de Registro do Instalador (Anexo J).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
b) Declaração da Conformidade do Instalador (Anexo D).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
c) Termo de Compromisso (Anexo I).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
d) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro contemplando as atividades de venda, instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de GNV. (fotocópia)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
e) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento. (fotocópia)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f) Inscrições municipal, estadual e federal. (fotocópia)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
g) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do responsável operacional, do mecânico instalador e do auxiliar administrativo.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m ²) dos espaços físicos. (fotocópia)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), somente com os campos 01 e 27 preenchidos. (fotocópia)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
j) GRU (1ª parcela).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
k) GRU (2ª parcela).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
l) GRU (3ª parcela).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
m) GRU (4ª parcela).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO INICIAL (CONCESSÃO <input type="checkbox"/> OU RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/>) (item 5.1.2 ou 5.2.2 do RTQ 33)			
VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO (CONCESSÃO <input type="checkbox"/> OU RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/>) (item 5.1.2 ou 5.2.2 do RTQ 33) (PRIMEIRA <input type="checkbox"/> OU SEGUNDA <input type="checkbox"/>) (item 5.1.3 ou 5.2.3 do RTQ 33)			
DOCUMENTOS REFERENTES AO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO (ORIGINAIS) (item 6.3.1 do RTQ 33)			
a) Currículos do responsável operacional, do mecânico instalador e do auxiliar administrativo.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
b) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro contemplando as atividades de venda, instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de GNV.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
c) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
d) Inscrições municipal, estadual e federal.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
e) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo dos:			
e.1) Responsável operacional.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
e.2) Mecânico instalador.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
e.3) Auxiliar administrativo.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>

f) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m ²) dos seguintes espaços físicos:			
f.1) Atendimento e recepção dos clientes.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f.2) Administrativo.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f.3) Treinamento, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f.4) Instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de GNV, devidamente coberta.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f.5) Almoxarifado.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f.6) Serralheria, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f.7) Soldagem, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f.8) Estacionamento para clientes.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
g) Laudo do Corpo de Bombeiros, referente à infra-estrutura.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h) Relação de patrimônio e quantidade dos seguintes equipamentos:			
h.1) Pulmão de GNV -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.2) Fosso ou rampa ou elevador (elétrico ou hidráulico ou pneumático - capacidade mínima de 20.000 N ou 2.000 kg) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.3) Analisador de emissão de gases poluentes (04 gases) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.4) Analisador de opacidade, quando aplicável -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.5) Multímetro -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.6) Rastreador de injeção eletrônica -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.7) Detector de vazamento de GNV ou dispositivo compatível -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.8) Analisador de motores (ciclo Otto) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.9) Analisador de motores (ciclo Diesel), quando aplicável -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.10) Lâmpada fluorescente/suporte -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.11) Lâmpada de ponto para motores (ciclo Otto) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.12) Lâmpada de ponto para motores (ciclo Diesel), quando aplicável -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.13) Sistema de ar comprimido (compressor e acessórios) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.14) Cortador de tubo de aço -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.15) Calibres (tampão e anel - 3/4" NGT - 14 fios/pol) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.16) Macho (3/4" NGT - 14 fios/pol) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.17) Paquímetro (capacidade mínima de 150 mm) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.18) Trena (capacidade mínima de 5 m) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.19) Torquímetro -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.20) Alicates diversos (corte de fios, bico, médio, standard, fechar terminais e travas) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.21) Máquina de solda, quando aplicável -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.22) Ferro de solda elétrica (para estanho) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.23) Esmeril -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.24) Furadeira (manual ou de bancada) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.25) Bancada -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.26) Torno de bancada -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.27) Arco de serra/serra -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.28) Serra copo -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.29) Serra elétrica ou policorte, quando aplicável -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.30) Jogos diversos (chave estrela, chave sextavada interna, limas, chave de fenda, machos, chave allen, brocas, chave phillips, martelos e punções) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.31) Chaves tipo soquete -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.32) Dispositivo fixo para imobilização do cilindro de GNV -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.33) Medidor de compressão de motores (ciclo Otto) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.34) Medidor de compressão de motores (ciclo Diesel), quando aplicável -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.35) Kit para ensaio de líquidos penetrantes, quando aplicável -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.36) Dispositivo móvel para manuseio do cilindro de GNV -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.37) Medidor de vazamento de cilindro do motor -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h.38) EPI (luvas, protetor auricular, óculos, capacete e botas) -	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>

i) Documentos fiscais ou declaração de propriedade dos seguintes equipamentos:			
i.1) Elevador (elétrico ou hidráulico ou pneumático).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i.2) Analisador de emissão de gases poluentes (04 gases).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i.3) Analisador de opacidade, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i.4) Multímetro.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i.5) Rastreador de injeção eletrônica.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i.6) Detector de vazamento de GNV, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i.7) Analisador de motores (ciclo Otto)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i.8) Analisador de motores (ciclo Diesel), quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i.9) Máquina de solda, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i.10) Torquímetro.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
j) Certificado de calibração do torquímetro, emitido pela RBC ou por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, dentro da sua validade.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
k) Certificados de calibração dos calibres (tampão e anel), emitidos pela RBC ou por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, dentro das suas validades.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
l) Certificados de verificação metrológica emitidos pelo Inmetro ou por entidade representante da RBMLQ, do analisador de emissão de gases poluentes e do analisador de opacidade (quando aplicável), dentro das suas validades.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
m) Certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional e do mecânico instalador, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes ao desenvolvimento das atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
n) Programa de treinamento, visando a capacitação dos novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já contratados, pertinente ao desenvolvimento das atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de GNV.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
o) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
p) Manual do Cliente.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
q) Formulário de entrega e recebimento.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
r) Sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
s) Programa de calibração do torquímetro.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
t) Programas de calibração dos calibres (tampão e anel).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
u) Programas de verificação metrológica do analisador de emissão de gases poluentes e do analisador de opacidade (quando aplicável).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS REFERENTES AOS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES E COMPONENTES DE SISTEMAS DE GNV (ORIGINAIS) (item 6.3.2 do RTQ 33)			
a) Notas fiscais de fornecimento dos componentes de sistemas de GNV.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
b) Procedimentos de instalação dos componentes de sistemas de GNV (mecânicos, elétricos e eletrônicos), por modelo ou família de veículos rodoviários automotores, em conformidade com os requisitos estabelecidos no RTQ 37 do Inmetro e com os requisitos dos fabricantes de componentes de GNV.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
c) Desenhos esquemáticos de instalação de sistemas de GNV, em conformidade com os requisitos do RTQ 37 do Inmetro e com os requisitos dos fabricantes de componentes de GNV.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
d) Procedimento de montagem da válvula do cilindro de GNV no cilindro de GNV (momento de força especificado pelos fabricantes das válvulas do cilindro de GNV e/ou dos cilindros de GNV e compatibilidade entre as roscas).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
e) Declaração de instalação da válvula do cilindro de GNV incorporada com: válvula de alívio de pressão de GNV ou dispositivo de alívio de pressão de GNV, válvula de excesso de fluxo de GNV e de válvula ou dispositivo de retenção (quando aplicável).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f) Procedimento para realização da verificação de vazamentos de GNV após a instalação e manutenção de sistemas de GNV.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
g) Declaração de fixação (colagem) da Etiqueta de Aviso no cilindro de GNV.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h) Etiqueta de Aviso (dimensionamento e completeza).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
i) Lista de verificação da instalação dos componentes de sistemas de GNV.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
j) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), somente com os campos 01 e 27 preenchidos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
k) Relatório automatizado da análise de emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
l) Procedimento para análise da emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
RECURSOS HUMANOS (item 6.1 do RTQ 33)			
a) Responsável operacional.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
a.1) Pré-requisitos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
b) Mecânico instalador..	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>

b.1) Pré-requisitos.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
b.2) Quantidade:	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c) Auxiliar administrativo.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c.1) Quantidade:	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
d) Outros funcionários.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
d.1) Quantidade:	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
INFRA-ESTRUTURA [itens 5.1.2.3 c) e f), 5.2.2.3 c) e f) e 6.3.1 f) do RTQ 33]			
a) Área coberta e exclusiva para os serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de GNV.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
b) Identificações dos espaços físicos, por meio de placas ou sinalizações.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c) Aplicação dos procedimentos operacionais.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
d) Aplicação dos procedimentos administrativos.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
e) Área livre mínima de 80 (oitenta) m ² exclusiva para os serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de GNV.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f) Disposições e áreas (m ²) dos seguintes espaços físicos:			
f.1) Atendimento e recepção dos clientes - m ² .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.2) Administrativo - m ² .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.3) Treinamento, quando aplicável - m ² .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.4) Instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de GNV - m ² .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.5) Almoxarifado - m ² .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.6) Serralheria, quando aplicável - m ² .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.7) Soldagem, quando aplicável - m ² .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.8) Estacionamento para clientes - m ² .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
EQUIPAMENTOS [itens 5.1.2.3 g), 5.2.2.3 g) e 6.2 do RTQ 33]			
Existência, adequação, quantidade, identificação de patrimônio e número de série (quando aplicável).			
1) Pulmão de GNV.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
2) Fosso ou rampa ou elevador (elétrico ou hidráulico ou pneumático - capacidade mínima de 20.000 N ou 2.000 kg) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
3) Analisador de emissão de gases poluentes (04 gases) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
4) Analisador de opacidade, quando aplicável -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
5) Multímetro -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
6) Rastreador de injeção eletrônica -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
7) Detector de vazamento de GNV ou dispositivo compatível -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
8) Analisador de motores (ciclo Otto) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
9) Analisador de motores (ciclo Diesel), quando aplicável -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
10) Lâmpada fluorescente/suporte -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
11) Lâmpada de ponto para motores (ciclo Otto) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
12) Lâmpada de ponto para motores (ciclo Diesel), quando aplicável -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
13) Sistema de ar comprimido (compressor e acessórios) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
14) Cortador de tubo de aço -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
15) Calibres (tampão e anel - 3/4" NGT - 14 fios/pol) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
16) Macho (3/4" NGT - 14 fios/pol) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
17) Paquímetro (capacidade mínima de 150 mm) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
18) Trena (capacidade mínima de 5 m) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
19) Torquímetro -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
20) Alicates diversos (corte de fios, bico, médio, standard, fechar terminais e travas) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
21) Máquina de solda, quando aplicável -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
22) Ferro de solda elétrica (para estanho) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
23) Esmeril -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
24) Furadeira (manual ou de bancada) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
25) Bancada -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
26) Torno de bancada -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.

27) Arco de serra -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
28) Serra copo -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
29) Serra elétrica ou policorte, quando aplicável -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
30) Jogos diversos (chave estrela, chave sextavada interna, limas, chave de fenda, machos, chave allen, brocas, chave phillips, martelos e puncões) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
31) Chaves tipo soquete -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
32) Dispositivo fixo para imobilização do cilindro de GNV -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
33) Medidor de compressão de motores (ciclo Otto) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
34) Medidor de compressão de motores (ciclo Diesel), quando aplicável -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
35) Kit para ensaio de líquidos penetrantes, quando aplicável -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
36) Dispositivo móvel para manuseio do cilindro de GNV -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
37) Medidor de vazamento de cilindro do motor -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
38) EPI (luvas, protetor auricular, óculos, capacete e botas) -	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
CERTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DE SISTEMAS DE GNV			
Instalação de componentes de sistemas de GNV, certificados no âmbito do SBAC, quando aplicável.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS (item 6.4 do RTQ 33)			
a) Avaliação do estado de manutenção dos veículos rodoviários automotores, antes da instalação de sistemas de GNV.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
b) Posicionamento e preparação dos veículos rodoviários automotores na área de instalação.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c) Instalação de sistemas de GNV.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
d) Montagem da válvula do cilindro de GNV no cilindro de GNV.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
e) Utilização do pulmão de GNV.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f) Verificação de vazamentos de GNV.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
g) Regulagem dos motores.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h) Análise da emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SISTEMÁTICA (item 6.5 do RTQ 33)			
a) Cadastro dos veículos rodoviários automotores.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
b) Aplicação da Etiqueta de Aviso.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c) Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
d) Sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
OBSERVAÇÕES			

Anexo H

	REGISTRO DE NÃO-CONFORMIDADE DO INSTALADOR (RNCI)				
RVAI Nº	PROCESSO Nº	DATA DO PROCESSO	RNCI Nº	DATA DO RNCI	FOLHA Nº
01 RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO					
02 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS					
RTQ 33 do Inmetro Item do RTQ 33:					
03 EVIDÊNCIA DA NÃO-CONFORMIDADE				04 PRAZO PARA CORREÇÃO DA NÃO-CONFORMIDADE	
05 NOME / RUBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ			06 NOME / RUBRICA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL DO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO		
07 AÇÃO CORRETIVA IMPLEMENTADA					
08 NOME DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL DO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO		09 RUBRICA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL DO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO		10 DATA DA APRESENTAÇÃO DA AÇÃO CORRETIVA	
11 RESULTADO DA ANÁLISE DA AÇÃO CORRETIVA					
12 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ			13 ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ		

Anexo I

Registro do Instalador n°:

TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, não apenas aos comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, e do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) n° 33 (revisão 02) - Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural Veicular em Veículos Rodoviários Automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n° _____, de ____ de ____ de 200__, mas também se compromete a manter uma postura empresarial / profissional em sintonia com os preceitos infra-estabelecidos.

1 - O instalador ou instalador registrado _____ (razão social) _____, localizado na cidade de _____, no estado de _____, situado na _____ n° _____, no bairro de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (nome) _____, Carteira de Identidade sob o n° _____, CPF sob o n° _____, declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei n.º 5 966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o n.º 00.662.270/0001-68, que:

- a) Conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na documentação técnica e legal supramencionada, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a serem publicadas pelo Inmetro.
- b) Mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro do instalador.
- c) Tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias.
- d) Obriga-se a atender ao RTQ, fornecendo para o mercado consumidor o serviço declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor.
- e) Concorde em respeitar os preceitos da Portaria Inmetro n° 73, de 29 de março de 2006, e os atos normativos a esta relacionados.
- f) Compromete-se a acatar as Orientações para o Instalador ou Instalador Registrado, previstas no item 6.4 do RTQ, e a cumprir as Obrigações do Instalador ou Instalador Registrado, previstas no item 6.5 do RTQ.
- g) Tem conhecimento de que o prazo de vigência do registro do instalador é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido no RTQ.

- h) Tem conhecimento de que somente pode realizar os serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV, durante o período de vigência do seu registro do instalador.
- i) Concorde com todos os preços e formas de pagamento devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de registro do instalador.
- j) Tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser resilido unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados todos os compromissos assumidos.
- k) Tem conhecimento de que o serviço declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades.
- l) Declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos no regulamento, às seguintes penalidades:
a - advertência;
b - suspensão e multa de 05 (cinco) vezes o valor referente ao registro do instalador;
c - cancelamento do registro e multa de 10 (dez) vezes o valor referente ao registro do instalador.
- m) Declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- n) Declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União.

2 - O responsável pelo signatário supra, declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 200__ .
(preenchimento sob a responsabilidade do Inmetro)

(Representante Legal)
(Razão Social)

Anexo J



SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO INSTALADOR

DATA DE RECEBIMENTO

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

01 RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO		02 CNPJ	
03 ENDEREÇO COMPLETO		04 MUNICÍPIO	
05 CEP	06 UF	07 BAIRRO	08 TELEFONE
10 MODALIDADE DO REGISTRO		11 TIPO DE REGISTRO	
<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO			
12 NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO			
13 NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO			
14 NOME DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL			
15 OBSERVAÇÕES			
16 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL		7	DATA DA SOLICITAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (FOTOCÓPIAS)						
a) Declaração da Conformidade do Instalador (original).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b) Termo de Compromisso (original).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
c) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
d) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
e) Inscrições municipal, estadual e federal.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f) Layout da infra-estrutura.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
g) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do responsável operacional, do mecânico instalador e do auxiliar administrativo.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
i) GRU (originais).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO)						
DOCUMENTOS REFERENTES AO INSTALADOR OU INSTALADOR REGISTRADO (ORIGINAIS) (item 6.3.1 do RTQ 33)						
a) Currículos do responsável operacional, do mecânico instalador e do auxiliar administrativo. b) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro. c) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento. d) Inscrições municipal, estadual e federal. e) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do(s): e.1) Responsável operacional. e.2) Mecânico instalador. e.3) Auxiliar administrativo. f) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m ²) dos seguintes espaços físicos: f.1) Atendimento e recepção dos clientes. f.2) Administrativo. f.3) Treinamento. f.4) Instalação, retirada e manutenção de sistemas de GNV. f.5) Almojarifado. f.6) Serralheria. f.7) Soldagem. f.8) Estacionamento. g) Laudo do Corpo de Bombeiros. h) Relação de patrimônio e quantidade dos seguintes equipamentos: h.1) Pulmão de GNV. h.2) Fosso ou rampa ou elevador (elétrico ou hidráulico ou pneumático - capacidade mínima de 20.000 N ou 2.000 kg). h.3) Analisador de emissão de gases poluentes (04 gases). h.4) Analisador de opacidade, quando aplicável. h.5) Multímetro. h.6) Rastreador de injeção eletrônica. h.7) Detector de vazamento de GNV ou dispositivo compatível. h.8) Analisador de motores (ciclo Otto). h.9) Analisador de motores (ciclo Diesel), quando aplicável. h.10) Lâmpada fluorescente/suporte. h.11) Lâmpada de ponto para motores (ciclo Otto). h.12) Lâmpada de ponto para motores (ciclo Diesel), quando aplicável. h.13) Sistema de ar comprimido (compressor e acessórios). h.14) Cortador de tubo de aço. h.15) Calibres (tampão e anel - 3/4" NGT- 14 fios/pol). h.16) Macho (3/4" NGT - 14 fios/pol). h.17) Paquímetro (capacidade mínima de 150 mm). h.18) Trena (capacidade mínima de 5 m). h.19) Torquímetro. h.20) Alicates diversos (corte de fios, bico, médio, standard, fechar terminais e travas). h.21) Máquina de solda, quando aplicável. h.22) Ferro de solda elétrica (para estanho). h.23) Esmeril. h.24) Furadeira (manual ou de bancada). h.25) Bancada. h.26) Torno de bancada. h.27) Arco de serra/serra. h.28) Serra copo. h.29) Serra elétrica ou policorte, quando aplicável. h.30) Jogos diversos (chave estrela, chave sextavada interna, limas, chave de fenda, machos, chave allen, brocas, chave phillips, martelos e punções). h.31) Chaves tipo soquete. h.32) Dispositivo fixo para imobilização do cilindro de GNV. h.33) Medidor de compressão de motores (ciclo Otto). h.34) Medidor de compressão de motores (ciclo Diesel), quando aplicável. h.35) Kit para ensaio de líquidos penetrantes, quando aplicável. h.36) Dispositivo móvel para manuseio do cilindro de GNV. h.37) Medidor de vazamento de cilindro do motor.						

- h.38) EPI (luvas, protetor auricular, óculos, capacete e botas).
- i) Documentos fiscais ou declaração de propriedade dos seguintes equipamentos:
- i.1) Elevador (elétrico ou hidráulico ou pneumático).
 - i.2) Analisador de emissão de gases poluentes (04 gases).
 - i.3) Analisador de opacidade, quando aplicável.
 - i.4) Multímetro.
 - i.5) Rastreador de injeção eletrônica.
 - i.6) Detector de vazamento de GNV, quando aplicável.
 - i.7) Analisador de motores (ciclo Otto)
 - i.8) Analisador de motores (ciclo Diesel), quando aplicável.
 - i.9) Máquina de solda, quando aplicável.
 - i.10) Torquímetro.
- j) Certificado de calibração do torquímetro.
- k) Certificados de calibração dos calibres (tampão e anel).
- l) Certificados de verificação metrológica do analisador de emissão de gases poluentes e do analisador de opacidade (quando aplicável).
- m) Certificados de treinamento ou registros similares.
- n) Programa de treinamento.
- o) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa.
- p) Manual do Cliente.
- q) Formulário de entrega e recebimento.
- r) Sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações recebidas.
- s) Programa de calibração do torquímetro.
- t) Programas de calibração dos calibres (tampão e anel).
- u) Programas de verificação metrológica do analisador de emissão de gases poluentes e do analisador de opacidade (quando aplicável).

**DOCUMENTOS REFERENTES AOS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES E COMPONENTES DE SISTEMAS DE GNV
(ORIGINAIS) (item 6.3.2 do RTQ 33)**

- a) Notas fiscais de fornecimento dos componentes de sistemas de GNV.
- b) Procedimento(s) de instalação dos componentes de sistemas de GNV.
- c) Desenhos esquemáticos de instalação de sistemas de GNV.
- d) Procedimento de montagem da válvula do cilindro de GNV no cilindro de GNV.
- d) Declaração de instalação da válvula do cilindro de GNV.
- f) Procedimento para realização da verificação de vazamentos de GNV.
- g) Declaração de fixação (colagem) da Etiqueta de Aviso no cilindro de GNV.
- h) Etiqueta de Aviso.
- i) Lista de verificação da instalação dos componentes de sistemas de GNV.
- j) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B).
- k) Relatório automatizado da análise de emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável).
- l) Procedimento para análise da emissão de gases poluentes e de opacidade (quando aplicável).

Anexo K

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso.

Compromitente: _____

CNPJ sob o nº: _____

Número de Registro do Instalador: _____

Escopo: Prestação de serviços de instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de gás natural veicular.

Nome do Representante Legal: _____

Objeto: Este Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) n.º 33 (revisão 02) - Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural Veicular em Veículos Rodoviários Automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º _____, de _____ de _____ de 200____, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua expedição.

Data da Assinatura: _____